

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 541/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n.º 6779/2023, a fim de apurar eventuais irregularidades, contrárias as funções delegadas as cuidadoras da casa de acolhimento Lar Feliz de Cerejeiras.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão para Processo de Sindicância Investigativa, Processo n.º 6779/2023, a fim de apurar eventuais irregularidades, contrárias as funções delegadas as cuidadoras da casa de acolhimento Lar Feliz de Cerejeiras, com a seguinte composição:

- I. Bianca Rocha Xavier - Mat. 39900 - Tec N Sup. I/Assistente Social - Presidente.
- II. Amarilbete Sílvia Duarte Calanca - Mat. 39918 - Ag. Gestão Pub./Agente Adm. - Membro.
- III. Alex da Silva Bastos dos Santos - Mat. 38326 - Ag. Gestão Pub./Ag. Adm. - Membro.

Parágrafo único - O prazo para conclusão do Processo de Sindicância Investigativa é de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 1900/2.011 e alterações posteriores, a contar da data da ata de instalação da comissão, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento deste pelo presidente da comissão.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 8087

CONTRATO N.º 109/2023

EMPENHO INICIAL N.º 1515/23

PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 2.649/2023

PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 5753/2023

Termo de Contrato n.º 109/2023 que entre si celebraram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n.º ***178.310-** e RG n.º 3.198.75*** SSP/PR, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Welisson Basilio de Souza, RG n.º 1142** expedido pela SESDEC/RO,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO**

**2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO**

**3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

**1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO**

**2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO**

**3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO**

**Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO**

**Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO**

**Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO**

CPF nº ***.853.952-**, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2.649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades do Gabinete da Prefeita, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de acordo com as necessidades do Gabinete da Prefeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min as 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Gabinete da Prefeita

041220002.2.00500 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (25)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através do Gabinete da Prefeita a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma

de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a

cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através do Gabinete da Prefeitura exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 30 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduardo Messias Pereira
Renato Novais Ribeiro

Protocolo 8090

PORTARIA N.º 014/2023 - GABINETE

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 20 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5753/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, para atender o Gabinete da Prefeitura.

Fiscal Titular: Adria Amanda Freire Parente - CPF: ***.433.802-**- Assessor - Ouvidoria Municipal.

Fiscal Suplente: Andressa Silva Colombo de Oliveira - CPF: ***.449.392-**- Agente Gestão Pública/ Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 30 de outubro de 2023.

Darlene Regina Redemski
Chefe de Gabinete

Protocolo 8097

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CONTRATO Nº 116/2023****EMPENHO INICIAL Nº 1441/2023****PROCESSO AQUISIÇÃO Nº 2649/2023****PROCESSO EXECUÇÃO Nº 5642/2023**

Termo de Contrato nº 116/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, o Sr. Welisson Basilio de Souza, RG nº 1142** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.853.952-**, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, Processo Licitatório nº 2.649/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a formação de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por servidores do Município de Cerejeiras-RO. As passagens

serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por um período de 12 (doze) meses. Contratação a ser executada com recursos de cada secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 045/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços da seguinte forma:

I - A contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens terrestres) à Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h00min às 17h30min (horário de Rondônia), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

II - A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de viagens de interesse da Prefeitura Municipal e designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

III - A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo.

IV - Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

V - O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.

VI - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

15 452 0005 2023 0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - (70)

Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos

ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se comprovado o mesmo através das pesquisas mercadológicas efetuadas pela administração, sendo neste caso mantido o percentual de desconto apurado pela administração no certame licitatório. Este critério regulará a ata de registro de preços durante a vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos somente serão reajustados se houver alteração de valores devidamente comprovados, durante a vigência da ata, desde que respeitado o estabelecido na alínea "a".

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2023 - SRP 001/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.649/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 19 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELISSON BASILIO DE SOUZA
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Marcos Patrick Scuirea
Everton Moreira

Protocolo 8080

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 185/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1888/23 1887/23 1886/23
PROCESSO Nº 1.655/2023

Termo de Contrato nº 185/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº **.164.562-** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunha - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169***, expedida pela SEDUC/RO, CPF nº ***.732.482-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.655/2023, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para execução da obra de Reforma da Unidade da Ala Maternidade no Hospital São Lucas com área de 264,00m² - Local: Rua Nova Zelândia, nº 1192, Bairro: Primavera, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Termo de Convênio nº 584/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 023/2023, Processo Administrativo Digital nº 1.655/2023**, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

I - Edital de Licitação da **Tomada de Preços nº 023/2023**;

II - PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 01/09/2023;

III - A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 435
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 436
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 514
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 140.534,01 (cento e quarenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **TOMADA DE PREÇOS** que norteou o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a ordem de serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantia na modalidade de títulos da dívida pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO** será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias** consecutivos, contados a partir da publicação da ordem de serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da **"PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 12 (doze) meses previstos

no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I_f = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da **"PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;

II - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último;

III - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pelo Setor de Engenharia da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

IV - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados;

V - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente;

VI - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra;

VII - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da

folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra;

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93;

IX - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto da licitação;

X - Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 153.765,71 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais setenta e um centavos)** sendo que:
a) O Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, participará com o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, **Convênio nº 584/PGE-2022**.

b) O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará no item 2, participará com o valor R\$ 23.765,46 (vinte e três mil setecentos e sessenta e cinco reais quarenta e seis centavos) e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 435
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 436
Recursos Próprios

10.302.0016.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas 4.4.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 514
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE - DAS RETENÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de **90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade da Contratada, será contado, em qualquer hipótese a partir da data da publicação da ordem de serviço.
“Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento dos vícios ou defeito.”

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - À LICITANTE:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante

recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto lícitado;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá o Contratante efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).
a) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Cerejeiras, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito de Cerejeiras, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados e por escrito ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

VALORES DE MULTA	NÍVEL/VALOR			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
1º OCORRÊNCIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
REINCIDÊNCIA	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem reajustadas conforme os índices dispostos no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar.

PARÁGRAFO DEZ - O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado pelo designado do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze) dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, executar o CONTRATO por via judicial.

PARÁGRAFO DOZE - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes irregularidades:

a) As correspondências, notificações e e-mails enviados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na tabela acima.

b) Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com o CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TREZE - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante ou a

terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente ao Contratante, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovar perante ao Contratante, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

I - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

II - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO OITAVO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO NONO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DEZ - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO ONZE - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do artigo 70, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DOZE - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pelo Contratante, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO TREZE - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DEZESETE - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DEZOITO - Todos os serviços objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções do CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções do CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível, mediante justificativa aceita pela administração.

PARÁGRAFO VINTE - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a CONTRATADA deverá contatar o órgão responsável do CONTRATANTE, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o Contratante obrigado ou sujeito aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Contratante e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A **CONTRATADA**, neste ato, obriga-se a:

I - Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 ("CLT") e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - Cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

III - Fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - Empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA VINTE - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme estabelecido na NR-04 e apresentar à área de Contratação de Serviços ou à área de Controladoria de Contratos, conforme o caso, da CONTRATANTE, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do gerenciamento de riscos ocupacionais do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme estabelecidos nas NR-01 e NR-09, e apresentar ao Contratante, conforme o caso, antes do início das atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá obedecer as regras do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme estabelece a NR-07 e apresentar e apresentar ao Contratante, conforme o caso, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO dos novos colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ("CIPA"), conforme estabelece a NR-05. Nos casos em que a CONTRATADA não for legalmente obrigada a constituir CIPA, deverá a mesma designar um ou mais colaboradores para desenvolver as atividades de prevenção, conforme a legislação.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a CONTRATANTE detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a CONTRATADA deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da CONTRATANTE, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavrar um termo de paralisação ("Ficha de Inspeção"). O descumprimento do termo de paralisação pela CONTRATADA acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da CONTRATADA em situação de desconformidade, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento das obras ou serviços se efetivará nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 e art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei Federal nº 8.666/93;

III - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento provisório. No termo definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo. "Art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo Único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E QUATRO - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal titular e suplente será nomeado por portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer obras ou serviços quando entender que estes ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços por meio de seus representantes, devendo a CONTRATADA permitir e facilitar a condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de prestação dos serviços ou execução da obra, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da CONTRATADA acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da CONTRATANTE e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE utilizará formulários predefinidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, sendo que os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:

I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e

II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E CINCO - CUIDADOS E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra a fim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferiores a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VINTE E SETE - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:

I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;

II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE;

III - Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;

IV - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;

V - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores;

VI - Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VII - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;

VIII - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:

I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;

II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VINTE E OITO - NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da execução da obra ou prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e gelada, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do artigo 71, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e das "PROPOSTAS DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFOTERCEIRO-Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Contratado, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO**, o Contratado poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos da licitação, obedecer-se-á ao disposto no artigo 49, § 2º, da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Contratante, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** suscrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **PROPOSTA** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA TRINTA E UM - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DO FORO

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS

CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 8094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 047/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo nº 6783/2023/Eproc,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **13/11/2023**, à servidora: **Amanda Rocha Rodrigues Toledo**, Cargo: Tec. N. Superior II/ Procurador Municipal, Cadastro nº 4146-6, lotada na PROGER.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13/11/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 17 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 8081

PORTARIA N.º 048/2023 - SEMAP

"Dispõe sobre Licença Maternidade"

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023.

Considerando o Processo nº 6771/2023/Eproc,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **16/11/2023**, à servidora: **Margareth Mendes Barbosa**, Cargo: Professora

Pedagogia Ed. Inf. Pré-Escola, Cadastro 3380-4, lotada na SEMED.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **16/11/2023**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 17 de novembro de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 8086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 084/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Material Permanente tipo Poltronas para acompanhantes que serão alocadas nas enfermarias do Hospital Municipal São Lucas do Município de Cerejeiras, com Recursos Próprios e Recursos Convênio. Valor estimado em R\$ 98.627,50 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e sete reais cinquenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.432/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 17 de Novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 8073

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 085/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 - botijão 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 2.660,00 (dois mil duzentos seiscentos e sessenta reais). Processo Administrativo Digital nº 6.028/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2023, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou

pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 17 de Novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 8079

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 086/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de tachões de sinalização viária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para ser instalado nos estacionamentos que não possuem delimitador de estacionamento, na Av. Integração Nacional, por meio de Emenda Impositiva de Vereadores e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 15.707,50 (quinze mil setecentos e sete reais cinquenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.037/2023, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2023, com início às 11:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 17 de Novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 8095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO.

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 076/2023, do Processo Digital nº. 5683/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais para atender as necessidades de atendimento nas atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Cerejeiras - RO, com Recursos Convênios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua. Pernambuco, 656 Sala A, Eldorado - Cerejeiras - RO - CEP: 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 61.701,36

Valor total da Licitação: R\$ 61.701,36 (sessenta e um mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 17 de Novembro de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 8112

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ERRATA Nº 5/2023
PROCESSO Nº 4728/2023

ERRATA A 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 008/2023 SEMSAU -
ALTERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Na 3ª Retificação do Edital nº 008/2023-SEMSAU que alterou o cronograma de execução, de 10 de novembro de 2023 publicado no Diário Oficial do CINDE RONDÔNIA, Edição 129, Protocolo 8764.

RETIFICA O (Retificação 3 de 10/11/2023 (ID 643315).

ONDE SE LÊ:

ANEXO I
CRONOGRAMA

POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2023-SEMSAU

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	23 de outubro
Inscrição dos Candidatos	24 a 27 de outubro
Publicação do Resultado das inscrições	17 de novembro
Análise Curricular e Prova de Títulos	21 de novembro
Publicação dos Resultados Provisórios	05 de novembro
Prazo para Apresentação de recursos	05 de dezembro
Publicação do Julgamento dos Recursos	08 de dezembro
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	08 de dezembro
Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodoeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/ ; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.	

LEIA-SE:

ANEXO I
CRONOGRAMA

POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2023-SEMSAU

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	23 de outubro
Inscrição dos Candidatos	24 a 27 de outubro
Publicação do Resultado das inscrições	17 de novembro
Análise Curricular e Prova de Títulos	21 de novembro
Publicação dos Resultados Provisórios	05 de novembro
Prazo para Apresentação de recursos	05 de dezembro
Publicação do Julgamento dos Recursos	08 de dezembro
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	08 de dezembro
Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodoeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/ ; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.	

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Laura Guedes Bezerra
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Protocolo 8061

EDITAL Nº 008/2023 SEMSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAÃO DO OESTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna pública a homologação dos inscritos no teste seletivo simplificado para: **Técnico de Enfermagem; Técnico de Laboratório; Técnico de Raio-X; Motorista de Ambulância; Motorista; Motorista de Transporte Coletivo; Agente de Combate as Endemias; Aux. de Copa e Cozinha; Farmacêutico; Enfermeiro; Nutricionista; Odontólogo; Médico Psiquiatra.**

01- Técnico de Enfermagem - Hospital Municipal:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	GIOVANA APARECIDA COSTA DA CRUZ	***.605.592-**	12/02/1993
2	DIEGO EMMANOEL JONAS FRITSCH	***.633.402-**	04/09/1989
3	LOURDES SIMAO DE SENA	***.434.072-**	06/11/1988
4	BIANCA STEFANIA AMORIM	***.224.652-**	08/03/1995
5	JOELMA GONÇALVES DE SOUZA CAVALCANTE	***.718.462-**	06/03/1988
6	MARIANE SCHILOCK TAVARES	***.538.852-**	22/09/1990
7	TAYLIANE BRASIL BATISTA	***.803.022-**	22/09/1995
8	MARCIA APARECIDA PINTO FERREIRA	***.496.212-**	05/12/1975
9	OFELIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS	***.095.672-**	19/04/1973
10	LUANA JAQUELINE GOMES MARQUES	***.005.682-**	15/03/1992
11	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	***.352.282-**	13/09/1988
12	DALSIMAR GASPARELLI DA SILVA	***.833.512-**	25/08/1985
13	LAUDICEIA KLUG	***.054.692-**	14/06/1979
14	JANDIRA SCHUWANZ SCHULZ	***.084.602-**	16/12/1959
15	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991
16	CRISBELE COSTA	***.136.932-**	23/02/1988
17	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	***.164.692-**	13/11/1985
18	THANIA ROSÁRIA DE MELO	***.556.402-**	13/07/1990
19	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966
20	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993
21	MARINOSA FELIX MOREIRA	***.655.349-**	02/08/1974
22	WANDERLAN DE SÁ CAETANO	***.080.002-**	15/02/1979
23	EDILENE PORFIRIO CAMARGO	***.649.902-**	13/12/1988
24	DERJEEANKARLLIKISON MOHAMED MORAES FERREIRA	***.323.692-**	22/07/1992
25	LUCAS SILVEIRA SILVA	***.669.032-**	22/11/1999
26	VANUSA GOMES CARVALHO	***.770.702-**	19/05/1972
27	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	16/08/1987
28	MARINETE CARDOSO MARTINS	***.004.422-**	01/03/1986
29	WANDERSON DA SILVA RIBEIRO	***.762.892-**	01/04/1996
30	ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA	***.936.232-**	14/06/1980
31	ANDREZZA MARQUES DE LIMA SOUZA DO CARMO	***.638.322-**	18/01/1996
32	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	***.385.534-**	12/03/1981
33	NELZELINA DOS SANTOS SILVA	***.723.602-**	22/11/1970
34	KENIA SANTOS ALMEIDA	***.641.121-**	26/04/1983
35	SEBASTIANA VIEIRA DE FRANÇA	***.014.082-**	08/01/1969
36	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	***.529.962-**	04/03/1987
37	ROSANA VIEIRA CARDOSO	***.155.972-**	21/06/1984
38	ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS	***.491.442-**	11/08/1974
39	ROSENIR FRANCISCO DOS SANTOS	***.188.002-**	04/11/1979
40	EDNA GONÇALVES	***.311.012-**	20/04/1982
41	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	***.314.142-**	22/09/1970

42	ROSIANE SILVA SANTOS	***.056.112-**	19/09/1988
43	ADRIANA CARLOS SILVA	***.577.122-**	11/06/1975
44	MAISA GARCIA	***.242.551-**	10/10/1980
45	AMANDA MARTINS BOLLATI	***.800.012-**	08/02/1994
46	SUELI FATIMA GARCIA	***.255.158-**	12/10/1977
47	VIVIANE SANTOS DE PAULA	***.934.102-**	27/02/2000
48	DEIDIANE RAMOS DE CASTRO SANTOS	***.512.402-**	29/04/1985
49	MARILDA DO CARMO FRANCELINO TEIXEIRA	***.340.822-**	18/04/1968
50	CARLA ARIELI DA SILVA	***.839.252-**	11/04/1990
51	JAKELINE SOARES BARBOSA	***.329.832-**	09/01/1989
52	VERONICA SANTANA COSTA GULARTE	***.830.822-**	13/04/1973
53	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	***.876.972-**	20/01/1985
54	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	***.288.132-**	24/04/1975
55	RAQUEL ABRANTES PORTO PASSOLONGO	***.297.462-**	17/06/1992
56	ELIZANGELA SOUZA SILVA	***.367.121-**	11/08/1996
57	WELERSON JUNIOR GOMES DE CARVALHO	***.699.802-**	18/06/1988
58	LUCIMARA MAMINHAQUE BARRETO HUNGRIA	***.810.922-**	16/11/1980
59	ALESSANDRA LIMA DA SILVA	***.591.982-**	17/01/2001
60	PATRICIA EICHENBERG FRANCO	***.297.792-**	25/11/1991
61	GREYCI KELLI TENOSKI RODRIGUES	***.582.802-**	11/01/1989
62	SILVIA REGINA MIGUEL	***.860.122-**	30/06/1979
63	JANE RIBEIRO CAMPOS	***.371.702-**	06/01/1983
64	VILMA VILAS BOAS FLOR ALVES	***.012.542-**	14/06/1979
65	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	***.189.422-**	28/02/1982
66	BRUNA PEREIRA DE SOUZA	***.496.832-**	07/11/1998
67	ANA PAULA SOUZA SIMÕES	***.869.162-**	04/01/1971
68	JEOVANE FERNANDES DOS SANTOS	***.551.222-**	28/08/1994
69	RAFAELA MOURA DA SILVA	***.053.492-**	18/02/1998
70	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	***.170.062-**	16/07/1994
71	GEYSIELE BORCHARDT GRONER	***.694.312-**	08/12/1994
72	APARECIDA ALVES DE SOUZA	***.936.442-**	25/05/1979
73	JESSICA LARRISA DE SOUZA CAVALHEIRO	***.090.212-**	06/01/1999
74	VERDINA WAIANDT PEREIRA	***.159.652-**	08/01/1967
75	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	***.549.212-**	25/11/1992
76	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	***.872.281-**	29/05/1999
77	FRANCYDALVA DE JESUS SOUSA DA SILVA	***.023.132-**	19/04/1975
78	SUELLEN ANDRADE SIMPSON	***.192.092-**	14/11/1988
79	REGINAL DE PAULA ANGELO	***.876.142-**	31/07/1983
80	CLEBER SOUZA GONÇALVES	***.504.474-**	23/07/1974
81	ROMARIO DOS SANTOS LEHUM	***.121.802-**	12/09/1991
82	JESSICA ROCKOMBACK	***.561.092-**	30/01/1993
83	EDINEIA SANABRIA LUCAS SILVA	***.933.772-**	06/11/1976
84	KELEM EVANGELISTA PEREIRA CHAGAS	***.945.831-**	05/04/1984
85	JORLEIDE MENDES BORGES	***.362.512-**	11/11/1970
86	JAQUELINE BORGES DOS SANTOS	***.473.692-**	23/08/1986
87	JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER	***.507.462-**	01/02/1991
88	YASMIM DA COSTA FRANÇA	***.182.422-**	31/10/1999
89	SEBASTIÃO CARLOS FILHO	***.433.092-**	18/11/1979
90	CLAUDICEIA INACIO MOREIRA	***.904.722-**	18/12/1984
91	LEIZETE BRUNO	***.431.842-**	14/09/1958
92	ACRESCIA APARECIDA VIAL	***.096.102-**	15/04/1971
93	ANA PAULA XAVIER DA SILVA	***.485.422-**	04/01/1984

94	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	***.030.462-**	01/11/1973
95	SANDRA MARIA SANTANA	***.172.942-**	01/07/1978
96	SHYRLEI CRISTINA DE ALMEIDA	***.124.602-**	30/12/1981
97	LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	***.811.402-**	08/01/1980
98	FABIANA BATISTA DO VALE	***.778.772-**	04/07/1981
99	LAURINDA FERREIRA RIBEIRO LEÃO MAIA	***.725.212-**	20/11/1992
100	LUZIELE DA CRUZ ALMEIDA CARMO	***.938.122-**	06/02/1992
101	LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	***.080.992-**	04/03/1989
102	ANDREIA WOLFGRAMM RODRIGUES	***.103.342-**	14/12/1984
103	FRANCIOLA KARINA WEBER	***.841.142-**	27/10/1982
104	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	***.519.592-**	23/10/1974
105	GISLAINE MATOS GOMES DA SILVA VILAS BOAS	***.344.851-**	09/09/1995
106	VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA	***.363.622-**	07/09/1975
107	ARLETE SCHREDER BUSS	***.813.422-**	19/12/1973
108	GRACIELI LACERDA DA SILVA	***.249.121-**	17/01/2001
109	NILMA PONCE VERONESE DOS SANTOS	***.388.232-**	16/06/1974
110	LILIAN ALVES DOS SANTOS	***.477.002-**	12/08/1983
111	CLEONICE CASSOL	***.172.552-**	29/08/1990
112	GISELE DE FATIMA BARON	***.957.832-**	02/06/1982
113	RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN	***.639.772-**	02/10/1985
114	MARIA APARECIDA MENDES	***.535.452-**	08/01/1971
115	CATIA DA SILVA DE MELO	***.440.252-**	19/07/1993
116	JUCINEIDE FREITAS DOS REIS	***.664.472-**	04/12/1989
117	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978
118	KEILA LOZANO SEGOVIA DE ALMEIDA	***.905.782-**	22/09/1981
119	PATRICIA CANO SANTOS	***.913.312-**	14/06/1993
120	GISLAINE TAMAROSI GREGORIO CORREIA	***.849.032-**	19/12/1989
121	CLEZISBEL DA MAIA MODESTO	***.026.002-**	20/05/1986
122	DONILIA ALVES DE SANTANA	***.559.092-**	22/01/1969
123	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	***.915.832-**	20/05/1982
124	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	17/08/1980
125	ROSELIA CARIS DOS SANTOS	***.442.412-**	01/08/1985
126	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999
127	SIRLEI VILLA	***.342.092-**	25/09/1981
128	RUBIA ANI DA SILVA TORTOLA	***.422.322-**	29/07/1982
129	JHEINE BOONE ZEMKE RIBEIRO	***.429.232-**	22/07/1988
130	DAC TATIANE DA SILVA	***.114.832-**	11/02/1989
131	ALINE DA SILVA FRANCISCO	***.659.209-**	02/05/1991
132	DANAILA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.990.962-**	06/01/2004
133	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	***.727.462-**	27/01/1997
134	ADEMIR DE JESUS	***.857.379-**	12/04/1989
135	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	***.333.092-**	08/11/1969
136	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	***.196.302-**	10/02/1984
137	MARIA PAULA DE SOUZA	***.589.602-**	13/11/1993
138	FLAVIO LICH FEITOSA	***.705.022-**	03/05/1993
139	FERNANDO WILLIAM SOARES PEREIRA LOPES	***.292.101-**	05/10/1994
140	ADRIANA VIDAL DE CARVALHO	***.938.802-**	15/06/1978
141	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	***.027.632-**	20/07/1991
142	LENI HENRIQUE BARRETO	***.383.072-**	29/05/1977
143	WIGNER VICENTE NUNES	***.266.682-**	22/09/2002
144	PORLIANE BASILIO PEDRO	***.171.602-**	31/05/1981
145	DELVANI PALMIERE DE LIMA	***.800.602-**	20/05/1967
146	SONIA MARIA APARECIDA DE SOUZA	***.531.012-**	14/04/1981
147	TIAGO LOPES DE CARVALHO	***.622.541-**	28/05/1990

02- Técnico de Enfermagem - Sala de Vacina:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993
2	HENDIE SUSAN GOMES CUELLAR	***.395.032-**	24/04/1986
3	ROSANA VIEIRA CARDOSO	***.155.972-**	21/06/1984
4	ROSIMAR GOMES DE SOUZA	***.164.692-**	13/11/1985
5	ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA	***.380.471-**	11/06/1983
6	PAULO LUIZ DA SILVA	***.363.352-**	26/02/1985

03- Técnico de Enfermagem - Posto de Saúde Novo Paraíso (Canelinha) [Zona Rural]:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	KENIA SANTOS ALMEIDA	***.641.121-**	26/04/1983
2	JULIANA ALMEIDA TAVARES	***.327.252-**	03/03/1984

04- Técnico de Enfermagem - Posto de Saúde 14 de Abril [Zona Rural]:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.227-**	30/05/1985
2	JUSELMA FERREIRA MOTTA	***.698.132-**	11/08/1980

05- Técnico de Enfermagem - Posto Boa Vista do Pacarana [Zona Rural]:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	CLARICE DA SILVA ALVES DE GODOY	***.132.142-**	03/08/1985

06- Técnico de Enfermagem - UBS Zona Urbana e Ambulatório Especializado:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	SANDRA FERREIRA ALVES MEDEIROS	***.398.402-**	05/04/1984
2	LUCIANA PAZ DE SOUZA	***.462.152-**	03/12/1979
3	CLEIDIANE RODRIGUES SOARES	***.352.282-**	13/09/1988
4	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991
5	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966
6	LEILA CABRAL DE OLIVEIRA	***.509.402-**	26/07/1982
7	POLIANA HONORATO DE ANDRADE	***.746.062-**	05/08/1993
8	MARINOSA FELIX MOREIRA	***.655.349-**	02/08/1974
9	MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUSA	***.385.534-**	12/03/1981
10	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	***.314.142-**	22/09/1970
11	AMANDA MARTINS BOLLATI	***.800.012-**	08/02/1994
12	REGIANE GOMES DE SOUZA	***.635.842-**	03/02/1985
13	GISLANE SANTOS DIAS DE JESUS	***.624.845-**	14/07/1981
14	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	***.549.212-**	25/11/1992
15	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	***.872.281-**	29/05/1999
16	ROSINEIA RITA DE OLIVEIRA	***.380.471-**	11/06/1983
17	ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF	***.945.291-**	17/02/1982
18	JAQUELINE BORGES DOS SANTOS	***.473.692-**	23/08/1986
19	MARIA EDUARDA DA SILVA	***.868.942-**	09/07/2002
20	FRANCIOLA KARINA WEBER	***.841.142-**	27/10/1982
21	LEIZETE BRUNO	***.431.842-**	14/09/1958
22	NELIO REIS BATISTA	***.867.592-**	17/08/1980
23	SIRLEI VILLA	***.342.092-**	25/09/1981

07- Técnico de Laboratório:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	CRISTIANE SILVA DE SÁ	***.838.892-**	06/11/1990
2	GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO	***.321.382-**	06/11/1995

3	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991
4	MARCIO PAULO COSTA KUMIZAKI	***.863.262-**	30/12/1994
5	ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO	***.787.902-**	15/11/1981
6	VANESSA NAYARA DE PADUA BATISTA	***.018.302-**	08/10/1999
7	BRUNA GABRIELA BARBOSA DE SOUZA	***.128.672-**	02/06/1996
8	MARINA SCHNEIDER KOHLERT	***.461.412-**	25/04/1992

08- Técnico em Radiologia -Raio-X:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	ROVERSON NUNES SANTIAGO	***.285.002-**	24/12/1994
2	CHARLES PINHEIRO GONÇALVES	***.886.332-**	15/01/1990
3	VALNEI MEDINA DE SOUZA	***.918.982-**	29/10/1974
4	VIVIANE CASCIMIRO	***.023.172-**	18/03/1982
5	FLAVIANA MACIEL BUSNELLO	***.250.812-**	13/06/1993
6	ROSANA ANDREZA DA SILVA	***.118.812-**	22/10/1992
7	SINALVA MACHADO DOS SANTOS	***.456.652-**	11/08/1968
8	ELIANE ROSA DE SOUZA	***.574.732-**	12/09/1987
9	ADRIANA SILVA BARBOSA	***.317.282-**	04/06/1983
10	LEANDRO FIRMINO	***.912.162-**	17/11/1995
11	CHRIS ROCHA DO NASCIMENTO	***.465.462-**	01/05/1991
12	WANDERLAN DE SÁ CAETANO	***.080.002-**	15/02/1979
13	JORIA SILVA DA COSTA CARVALHO	***.793.352-**	12/11/1990
14	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	***.333.322-**	08/05/1974
15	MARIA SELMA JASINSKI	***.189.102-**	04/09/1989
16	ANDRESSA DA SILVA SCHRAM	***.297.912-**	25/04/1996
17	CARLOS ALEXANDRE ALVES	***.389.172-**	03/08/1979
18	ROMULO KANAP	***.451.012-**	01/12/1989
19	GILBERTO DAMATTA	***.925.609-**	14/08/1970
20	PAMELA LIMA SALES	***.332.352-**	21/08/1997
21	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	***.691.522-**	28/08/1985
22	SOLANGE CORDEIRO CHALEGRA DE CASTRO	***.438.672-**	22/03/1986
23	EDUARDA PEREIRA SOARES	***.098.172-**	19/05/1998
24	JULIO CESAR RIBEIRO	***.982.321-**	08/11/1966
25	ROBERTA NUNES SILVA	***.511.342-**	27/08/1995
26	MAICON ALEXANDRE PATRIQUE DE SOUZA	***.578.162-**	25/07/1991
27	VALMOR GOIS DE MORAIS	***.159.982-**	10/08/1994
28	GILVANE MEDEIROS DA CUNHA	***.159.142-**	17/10/1992
29	CARMELITA VIEIRA SILVA DA CHARI	***.650.752-**	03/09/1987
30	GILVAN GOMES DA SILVA	***.813.802-**	14/09/1989
31	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997
32	ANDRESSA BRETAS ROSA	***.509.042-**	11/07/1993
33	THAYNÁ CRISTIE DE ANDRADE	***.117.672-**	23/10/1991
34	WALNEI ALBUQUERQUE DE ARAUJO PEREIRA	***.087.557-**	29/05/1995
35	EVERTON PINHEIRO VIEIRA MARQUES	***.223.262-**	13/08/1988
36	ANGELICA ALINE ALVES DE OLIVEIRA CANDIDO	***.466.772-**	23/06/1996
37	GISMAR DE SOUSA ANTERO	***.817.178-**	07/04/1986
38	VANUSA FRACISCA DE SOUSA	***.728.812-**	23/07/1977
39	NIVALDO MOREIRA CARDOSO	***.998.318-**	07/09/1969
40	ALISSON CLEBER SANTOS SOUZA	***.450.512-**	06/02/1995
41	BRUNA VILELA DE FREITAS LISOWSKI	***.955.912-**	01/11/1994
42	MARIANGELA GONÇALVES DE MELLO	***.097.072-**	14/06/1993
43	ESTHER BELLO	***.935.672-**	08/02/1986
44	KATIA BARBOSA PEGO	***.092.292-**	27/01/1990
45	LETICIA FERREIRA DA SILVA CANDIDO	***.138.582-**	16/05/1997

46	DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	***.860.162-**	01/11/1996
47	AFONSO SAMUEL SOUZA SACRAMENTO	***.118.132-**	10/12/1983
48	ELENICE BEBER	***.339.322-**	23/08/1987
49	GILNATAN DE SOUZA E SILVA	***.460.282-**	22/12/1989
50	GESSICA MAURO CARVALHO	***.654.938-**	20/03/1991
51	ANA SIQUEIRA NUNES	***.974.572-**	26/10/1983
52	ALINE ALVES DE OLIVEIRA	***.263.648-**	19/03/1989
53	KAROLINE DA SILVA SOARES	***.273.882-**	25/03/1998
54	ELIANE BATISTA DOS SANTOS	***.283.012-**	17/11/1975
55	ANDRE PEDRO DE ALCANTARA	***.438.961-**	21/08/1981

09- Motorista de Ambulância -Hospital Municipal:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	WELITON PORFIRIO DE CAMARGO	***.223.252-**	21/07/1990
2	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988
3	JEFERSON BRANCHIER PETSCH	***.743.292-**	21/01/1979
4	FERNANDO SANTOS PREATO	***.382.772-**	17/05/1998
5	GUSTAVO EDISON FREITAS DE SOUZA	***.287.652-**	16/08/1999
6	ODAIR LUIZ MACEDO	***.512.982-**	13/12/1980
7	MAURICIO LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.930.272-**	13/12/1992
8	SERGIO DUARTE DE SOUZA	***.795.702-**	01/05/1985
9	EDELVANO SOARES	***.296.462-53	31/07/1986
10	PAULO CESAR SIQUEIRA SOUZA	***.487.402-**	13/09/1992
11	WANDOMAR JOSE DA COSTA	***.493.282-**	16/06/1981
12	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987
13	JOCIMAR BRUNO	***.242.002-**	07/02/1983
14	DECIO SANTANA SANTOS	***.531.072-**	23/12/1982

10- Motorista:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988
2	NEVERSON MASSAO	***.076.252-**	27/02/1983
3	JONILTON SILVA SANTOS	***.243.035-**	04/03/1976
4	LUIZ CESAR DALMOLIN	***.599.202-**	30/05/1980
5	DEIVISSON DA SILVA PEREIRA	***.007.362-**	03/02/1996
6	EVERCLEI DA SILVA PANTOJA	***.796.432-**	28/10/1983
7	ERICK ASSINI MASQUIO	***.243.422-**	30/07/1999
8	SILVIO FERREIRA DE PAULA	***.106.032-**	13/11/1982
9	CLAUDEIR RANGEL	***.470.112-**	13/01/1992
10	EMERSON LUIZ DOS SANTOS	***.197.292-**	02/10/1997
11	ADENILSON PEDRO MARIANO	***.691.442-**	18/11/1980
12	EDELVANO SOARES	***.296.462-**	31/07/1986
13	ANDERSON ATAIDE	***.550.562-**	02/07/1995
14	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993
15	VALDEIR RUTZATZ	***.052.662-**	11/08/1983
16	VAGNER ALMEIDA DE MORAIS	***.418.582-**	13/08/1988
17	CLEODMAR DE JESUS LIMA	***.053.572-**	22/09/1984
18	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997
19	CLAUDEMIRO SIMPLICIO	***.056.882-**	24/06/1997
20	ALEXANDRE RODRIGUES	***.033.929-**	31/05/1990
21	ALEX SANTOS DE OLIVEIRA	***.279.102-**	14/07/2001
22	JULIETI APARECIDA DA SILVA	***.402.822-**	01/07/1983
23	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987
24	JOSE MARIA REZENDE AMBROZINE FILHO	***.188.542-**	10/03/1982
25	MATEUS DE OLIVEIRA	***.751.842-**	27/11/1996
26	DIEGO SANTOS SILVA	***.819.532-**	28/02/1991
27	CARLOS FAGUNDES SCHULTZ	***.567.392-**	27/06/1999
28	TULIO MOURA MARINHO	***.320.052-**	23/03/1993

29	CARLOS DANIEL DE SOUZA LEVANDOSKI	***.484.362-**	18/09/2000
30	HAROLDO CASTILHO DE OLIVEIRA	***.091.022-**	19/01/1983
31	BRUNO ANHERT DA SILVA	***.195.322-**	05/08/1997
32	JUVENCI DE JESUS SANTOS	***.127.361-**	16/12/1995

11- Motorista de Transporte Coletivo:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	OZEIAS LUIZ COTRIM	***.759.472-**	26/11/1988
2	RUBENS RODRIGUES DA SILVA	***.643.412-**	23/10/1967
3	LUCIANO BISPO DE FREITAS	***.327.602-**	15/02/1982
4	ODAIR LUIZ DE MACEDO	***.512.982-**	13/12/1980
5	MAURICIO LUZIA DE OLIVEIRA CARDOSO	***.930.272-**	13/12/1992
6	AILDO TRAMS	***.879.232-**	20/07/1975
7	MAYCON TEIXEIRA DE ANDRADE	***.420.522-**	07/04/1987

12- Agente de Combate as Endemias:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	RODRIGO CESAR SCHREDER	***.948.902-**	09/01/1986
2	CRISTIANE GOMES	***.777.919-**	25/12/1973
3	FERNANDA BISPO ALVES	***.640.332-**	15/05/1999
4	HELEN CASSIA DOS SANTOS	***.728.092-**	27/07/1989
5	RONILDO GONÇALVES DE SOUZA	***.621.972-**	10/12/1984
6	SERGIO TUPARI	***.135.672-**	06/04/1987
7	WELTON SOARES PEREIRA	***.845.242-**	04/11/1993
8	DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO	***.101.422-**	27/02/1987
9	JOSIANE RODRIGUES DA SILVA	***.750.882-**	25/12/1991
10	TIAGO SCHWANZ SACT	***.180.322-**	13/09/1999
11	ALANA GABRIELA GONÇALVES FELBERG	***.049.492-**	28/11/2004
12	NEVERSON MASSAO	***.076.252-**	27/02/1983
13	LETICIA SCHWANZ SACT	***.180.202-**	31/08/1996
14	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.772.602-**	07/02/1981
15	DAIANE FERREIRA DA COSTA	***.924.602-**	26/01/1993
16	TALUANY PIRES DE ASSIS CARCHENO	***.568.741-**	27/08/1996
17	ROSANGELA PERES LEAL SILVA	***.424.746-**	23/06/1966
18	PAULO SERGIO SOUZA MATOS	***.357.292-**	02/09/1992
19	CLEIDIANE SOUZA DIAS	***.687.532-**	06/07/1995
20	ERICK ASSINI MASQUIO	***.243.422-**	30/07/1999
21	ELIOMAX ALVES FERREIRA	***.800.262-**	01/04/1985
22	CICERA TATIANE DOS SANTOS SILVA	***.746.802-**	25/06/1986
23	JESSICA MESSIAS DE BRITO	***.630.612-**	08/03/1993
24	ELIANE ALVES FRANCO	***.685.052-**	23/12/1984
25	THAOANY BOSI WALCHER	***.695.022-**	05/01/2022
26	ILDA AMANDA IACHEL LIMA NEVES	***.356.302-**	20/12/1985
27	JEFFERSON HONORIO RODRIGUES VIEIRA	***.527.510-**	13/05/1982
28	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998
29	CLEBER DUARTE MENDES	***.599.772-**	26/01/1989
30	LEIDIANE APARECIDA SANTOS	***.635.192-**	24/04/1993
31	ARNALDO MARCELINO DOS SANTOS	***.701.712-**	23/12/1995
32	EMILLY KEANY BUTKE BORGES REIS	***.349.882-**	26/04/2004
33	ADRIANA HONORIO DE OLIVEIRA	***.060.452-**	18/07/1980
34	ALINE MACHADO AYERES	***.214.641-**	03/05/1989
35	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993
36	ANDRESSA HAESE	***.467.712-**	25/03/1997
37	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	***.436.582-**	27/02/1999
38	VALDEIR RUTZATZ	***.052.662-**	11/08/1983
39	RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA	***.782.102-**	11/12/1993

40	BRUNA MAYER HELKER	***.140.032-**	11/10/2000
41	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	***.570.352-**	04/10/1988
42	KEILA LIMA SANTOS	***.382.902-**	21/05/1999
43	ANDRESSA MOURA	***.420.082-**	05/04/1991
44	LUCIANA GARCIA DOS REIS	***.903.102-**	01/12/1982
45	SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	***.908.482-**	01/03/1979
46	NAIARA CARLOS BRUNOW	***.223.532-**	28/01/1989
47	JANAINA ALMEIDA RODRIGUES	***.812.512-**	06/10/1998
48	CLEODMAR DE JESUS LIMA	***.053.572-**	22/09/1984
49	THALIA DOS REIS NASCIMENTO	***.583.212-**	18/09/2001
50	SIDNEY ANACLETO DA SILVA	***.346.572-**	14/06/1997
51	GABRIELLA ROCHA SCHWEIG	***.831.132-**	17/08/1999
52	IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	***.854.532-**	07/09/1987
53	VANESSA DA CONCEIÇÃO GUEDES	***.390.582-**	12/10/1989
54	CELESTE DOS SANTOS ALMEIDA	***.576.412-**	17/08/1998
55	ANDRESSA GONÇALVES MAAS	***.507.342-**	14/01/1997
56	ROSANA ALVES DA SILVA	***.795.712-**	18/02/1994
57	KAUAN FRANCISCO MARTINS MIGUEL	***.263.832-**	02/09/2004
58	LEILIANE VIEIRA RODRIGUES	***.080.992-**	04/03/1989
59	EDERSON MIGUEL DO NASCIMENTO	***.076.032-**	26/08/1981
60	HIGOR LUAN DA SILVA MARQUES	***.872.792-**	10/08/2004
61	ESTEFANI FERNANDES DE SOUZA	***.887.892-**	05/08/1998
62	SANDRA REGINA DOS SANTOS	***.714.202-**	22/07/1967
63	DANIELLY LARA DA SILVA	***.735.782-**	26/04/2003
64	DAIANE CRISTINA FIOROTI PINTO	***.059.732-**	14/10/1990
65	CLEINE SOUZA DO NASCIMENTO	***.857.402-**	05/09/1986
66	RAFAEL DO CARMO BARBOSA	***.111.392-**	03/12/1995
67	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978
68	CIBELLY PEREIRA ROSA	***.969.592-**	04/06/1981
69	MARCIO PAULO COSTA KUMIZAKI	***.863.262-**	30/12/1994
70	VALQUIRIA PUFAL ULLIG	***.419.782-**	18/03/1996
71	JOSE WELKER PONTES DO NASCIMENTO	***.475.082-**	13/09/2003
72	MATEUS DE OLIVEIRA	***.751.842-**	27/11/1996
73	CLEISSON PEREIRA COIMBRA DA SILVA	***.760.732-**	05/06/2000
74	ROSEMEIRE ELER	***.325.332-**	18/06/1976
75	LUDYMILA HELLEN DE OLIVEIRA	***.747.112-**	30/12/2004
76	SUEDI NARA NUNES DE SOUSA BALLA	***.057.362-**	17/06/1994
77	ESTER NUNES PEGO	***.383.682-**	03/06/1985
78	MARCO ANTONIO FERREIRA	***.461.342-**	28/11/1990
79	EUZEBIO ANTONIO ARMELONI	***.512.902-**	08/05/1979
80	VILSON PEREIRA DA SILVA	***.939.302-**	11/04/1986
81	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999
82	WEBERTY ALMEIDA QUINTINO	***.075.682-**	15/01/1995
83	RAFAEL LEO DE OLIVEIRA	***.479.542-**	20/12/1999
84	DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.866.542-**	29/09/1978
85	GREICY KELLY GONÇALVES NASCIMENTO ALMEIDA	***.956.742-**	12/12/2001
86	DANAILA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.990.962-**	06/01/2004
87	SILVANA DOS SANTOS CARVALHO	***.355.102-**	28/10/1980
88	GRAZIELE STEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA	***.274.452-**	04/11/1996
89	ESTHER BELLO	***.935.672-**	08/02/1986
90	ELIANA DA FONSECA	***.836.902-**	05/10/1982
91	MARCIA DOMINGUES DE GODOY	***.044.582-**	08/07/1989
92	JAQUELINE MAGALHAES ALVES	***.404.402-**	13/03/1993
93	SILVANIA GONÇALVES VIEIRA	***.742.042-**	30/11/1977
94	VANUZE FAGUNDES NOBRE	***.518.442-**	12/08/1983
95	DENER CRISTHIAN DE SOUZA	***.884.192-**	07/06/1998

13- Aux. de Copa e Cozinha:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	JEOVANA WAIANDT SCHUTLZ	***.627.682-**	22/11/1990

2	CRISTIANE GOMES	***.777.919-**	25/12/1973
3	FERNANDA BISBO ALVES	***.640.332.**	15/05/1999
4	MARINEIDE GONZAGA	***.251.872-**	24/06/1988
5	MARLY NIENKE	***.622.142-**	17/03/1977
6	ALANA GABRIELA GONÇALVES FELBERG	***.049.492-**	28/11/2004
7	LETICIA SCHWANZ SACTH	***.180.202-**	31/08/1996
8	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA SILVA	***.772.602-**	07/02/1981
9	ADRIANA MOURA	***.755.192-**	12/08/1978
10	BRUNA HAMER TESCH	***.945.032-**	13/10/1996
11	ANA PEREZ DA SILVA	***.435.542-**	26/02/1974
12	ANALINE NUNES ARAUJO	***.289.322-34	16/01/1985
13	GEICIELI COELHO DE MELO	***.686.502-**	06/11/1994
14	ALANNA CRISTINA PIETRASKI	***.109.132-**	25/07/1993
15	MILENA TIMM BRAVIM	***.474.122-**	16/12/1985
16	ALINE NUNES DE SOUZA VIEIRA	***.436.582-**	27/02/1999
17	PATRICIA DEBORA FERREIA	***.693.292-**	10/05/1978
18	MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN	***.945.502-**	05/05/1983
19	MARISA RESENDE FERNANDES	***.911.542-**	27/05/2005
20	ADRIANA PEREIRA DO AMARAL	***.974.882-**	04/12/1980
21	ELISNALVA BRITO DE SOUZA SILVA	***.713.502-**	22/09/1970
22	EDIANE DUARTE ALEXANDRE	***.646.502-**	24/07/1986
23	ANA GRAZIELA GOMES PIETRASKI	***.660.992-**	16/08/1999
24	MARLINDA GONZAGA MODESTO	***.384.812-**	06/06/1983
25	REGIANE GOMES DE SOUZA	***.635.842-**	03/02/1985
26	CATIELE DA SILVA SERAFIM	***.359.912-**	17/04/1990
27	KEILA DA SILVA SANTOS	***.307.412-**	17/10/1997
28	SILVANIA BISPO DOS SANTOS LUZ	***.453.732-**	23/05/1974
29	RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO NETO	***.068.332-**	03/07/1993
30	JUCLEIDE DE SOUZA CAMPOS	***.730.492-**	26/09/1989
31	ANDRESSA HAESE	***.467.712-**	25/03/1997
32	ROSIMEIRE DOS REIS ALVES	***.268.712-**	22/05/1977
33	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	***.570.352-**	04/10/1988
34	MARIA ANTONIA GONZAGA	***.262.082-**	13/06/1969
35	LUSINEIA SENHORINHA COSTA MOTA	***.980.272-**	10/06/1981
36	ANDRESSA MOURA	***.420.082-**	05/04/1991
37	NAIARA CARLOS BRUNOW	***.223.532-**	28/01/1989
38	ANA MARIA RUFINA DE SOUSA	***.177.682-**	13/10/1976
39	ZELVANIA MARIA ATANASIO RODRIGUES	***.610.082-**	21/12/1984
40	SANDRA MARIA SANTANA	***.172.942-**	01/07/1978
41	JENNIFER CLEISA DE SOUZA PEREIRA	***.542.101-**	04/08/2001
42	RAIANE SOARES	***.906.962-**	27/08/1997
43	JUSELMA FERREIRA MOTA	***.698.192-**	11/08/1980
44	RAFAELA PAULA DE SOUZA	***.593.782-**	19/06/1995
45	RAIANE LAURA DE OLIVEIRA	***.058.486-**	18/10/1997
46	DEOLINDA ROSA DOS SANTOS	***.808.872-**	13/02/1973
47	DANIELE APARECIDA FONSECA	***.963.632-**	26/07/1984
48	LUCINEIA MILLER SIBERT	***.128.452-**	08/08/1990
49	MARIA LUCIA DE JESUS MYSKIV	***.573.852-**	03/07/1962
50	CLEINE SOUZA DO NASCIMENTO	***.857.402-**	05/09/1986
51	FERNANDA DE PAULA PEREIRA	***.799.582-**	19/06/1986
52	BIANCA CARDOSO AURELIANO	***.148.662-**	21/12/1996
53	ROBSON DE JESUS DAVID	***.743.532-**	10/03/1978
54	DEIZIELE DE LIMA SILVA RODRIGUES	***.732.072-**	07/09/1992
55	SONIA MARIA DE JESUS	***.289.802-**	18/07/1976
56	ANA PAULA SOUZA SILVA	***.630.892-**	17/07/1980
57	KENNYA PATRICIA GARCIA SANTOS SILVA	***.255.362-**	15/05/1994
58	DAIANE CAROLINE DOS SANTOS	***.707.332-**	15/10/1994
59	MONISCLAUDIA DE SOUSA SILVA	***.454.582-**	01/08/2000
60	VILSON PEREIRA DA SILVA	***.939.302-**	11/04/1986

61	RENATA CAVALCANTI MUNIZ	***.667.362-**	23/04/1999
62	ANTONIA CRISTINA DOS SANTOS JORGE	***.743.542-**	03/02/1986
63	THAIA PAOLA DA SILVA CASSIANO	***.570.352-**	04/08/1989
64	GRAZIELE STEFANY SANTIAGO DE ALMEIDA	***.274.452-**	04/11/1996
65	TALUANY PIRES DE ASSIS CARCHENO	***.568.741-**	27/08/1996
66	SILVANIA GONÇALVES VIEIRA	***.742.042-**	30/11/1977
67	MARCELI HAMER KEMPIM	***.448.352-**	17/09/1996
68	PATRCIA FAGUNDES SCHULTZ	***.060.002-**	30/04/1995
69	WALDIMEIA CAROLINO DA SILVEIRA	***.283.002-**	17/12/1976
70	ZULMIRANIA DIAS DE OLIVEIRA SILVEIRA	***.598.102-**	18/04/1972

14- Farmacêutico:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	LUANA PIRES	***.471.202-**	15/03/1996
2	KERIMA KLIPPEL DE SOUZA	***.799.832-**	29/11/1975
3	ROSIANE FELIX GABRY RUTZATZ	***.951.062-**	14/03/1983
4	THAIS FERNANDA GLANZEL HOFFMANN	***.838.512-**	28/02/1994
5	JEAN BRAIZ FERREIRA	***.969.852-**	26/08/1973
6	VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO TRAMS	***.884.502-**	14/07/1981
7	SEBASTIÃO DE JESUS MARQUES	***.626.262-**	22/01/1990
8	LARISSA PAGANINI IZÉ PRUDENCIO	***.359.292-**	01/04/1998
9	AMANDA CAVALCANTE CAETANO DE SOUZA	***.157.202-**	04/05/1997
10	THAINA MONTEIRO SANTANA SCHNEIDER	***.295.512-**	03/10/1995
11	ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO	***.787.902-**	15/11/1981
12	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	***.290.832-**	10/10/1980
13	MARIA NATHALIA DE AGUIAR OLIVEIRA	***.750.422-**	02/03/2000
14	DIEGO DE SOUZA SCHNVANZ	***.070.882-**	19/09/2000
15	ANA MARIA JOSE BEECK FERNANDES	***.120.682-**	22/09/1994
16	JOYCE GABRIELA LIMA SANTOS	***.348.812-**	01/12/1998
17	EVELIN FELIPE DE CASTRO	***.232.862-**	19/12/1992
18	ERICA REZENDE DE OLIVEIRA	***.856.872-**	17/08/1996
19	MILENA DE SOUZA TREVIZANI	***.101.802-**	13/07/1998
20	MATHEUS FELIPE CAMARGO OLIVEIRA	***.445.662-**	30/05/1999
21	NAINE DE JESUS BATISTA	***.217.542-**	05/08/1996
22	FABIELE MENDES GOMES	***.244.732-**	09/11/1997
23	DENISE ALVES DA SILVA	***.958.502-**	22/03/1981

15- Enfermeiro - Hospital Municipal:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	KARINA BARBOSA DE SOUZA PONTEL	***.459.132-**	30/10/1995
2	ANA CARLA AZIZ	***.048.292-**	27/01/1991
3	WELITON PORFIRIO DE CAMARGO	***.223.252-**	21/07/1990
4	SILVANA DE MELO PINTO	***.435.489-**	08/12/1984
5	AMANDA CRISTINA CARMO DA SILVA	***.830.462-**	12/10/1999
6	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	***.975.662-**	06/09/1995
7	TATIANE TEIXEIRA PEREIRA	***.962.292-**	22/05/1994
8	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	01/07/1983
9	SUSAN SANTOS	***.552.672-**	25/05/1988
10	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	***.473.522-**	26/01/1996
11	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	***.435.502-**	22/03/1992

12	ALINE APARECIDA KAPISCH BARBOSA	***.844.082-**	27/06/1998
13	GABRIELI FERREIRA NUNES	***.446.742-**	19/05/1998
14	OLINDA DIAS DE MORAES SILVA	***.312.902-**	13/07/1975
15	LUCIANA RICARDA MIRANDA SOARES	***.294.102-**	31/08/1977
16	LETÍCIA NAZARÉ DA SILVA	***.311.182-**	17/06/2001
17	AFRIA PATRICIA CHIANCA DA SILVA	***.336.662-**	24/01/1974
18	FABIANE DE ALMEIDA SILVA	***.046.061-**	28/05/1980
19	DEBORA SUANY FAVALESSA COSTA	***.756.692-**	21/03/1997
20	DOUGLAS TASSARO DA SILVA	***.272.062-**	14/11/1991
21	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	***.399.912-**	19/07/1989
22	LARISSA LUTTIG ROSSOW DOS ANJOS	***.541.602-**	19/01/1996
23	RAIANE DA COSTA MONTEIRO	***.224.752-**	12/06/1994
24	WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI	***.900.052-**	21/06/1994
25	CLODOALDO DE SOUZA	***.613.182-**	22/08/1980
26	JULIAN ALVES DE QUEIROZ	***.046.074-**	08/02/1985
27	SILVIAHARRANA PEREIRA COSTA	***.862.852-**	22/05/1996
28	CIDINEIA DOS SANTOS	***.423.912-**	16/08/1987
29	JHENEFER TAYNARA ALMEIDA PAIM FERNANDES	***.216.272-**	23/11/1997
30	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	***.028.002-**	14/07/1987
31	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998
32	ERENICE MARIA DA SILVA MATOS	***.403.612-**	12/05/1978
33	BLENDO NERY DUARTE	***.286.902-**	06/05/1998
34	MARCIA MARIA MACHADO	***.611.932-**	16/01/1968
35	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	***.981.642-**	30/12/1997
36	DAIELE NATASHA ALVES SERAFIM	***.477.432-**	03/04/1995
37	ROBERT DOS SANTOS BERGAMINI	***.091.712-**	24/07/1999
38	JULIANA ALVES SIMPLICIO	***.396.302-**	13/07/1998
39	SIRLEY RODRIGUES DA SILVA	***.920.782-**	19/02/1984
40	GEISI KELLY BINOW CASTANHA	***.524.822-**	02/10/1999
41	JESSICA LOPES MAIA	***.507.452-**	17/09/1992
42	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	***.482.722-**	13/12/1990
43	ODIVAL SPAGNOL	***.382.792-**	03/07/1965
44	JANAINA DE SOUSA SOARES	***.531.412-**	05/10/1996
45	VANIA QUEIROZ LACERDA	***.208.542-**	27/03/1990
46	EDSON ALAN MORA CAVALHEIRO	***.016.912-**	08/07/1993
47	MONICA ERDTMANN NOGUEIRA	***.610.172-**	28/09/1971
48	LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	***.811.072-**	28/07/1982
49	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.102-**	31/05/1994
50	CRISTIELE BARBOSA DE JESUS	***.751.902-**	22/12/1988
51	VANIA RAMOS	***.349.602-**	01/08/1981
52	KATTYELLY CRISTINA ROQUE GRANDO	***.908.552-**	13/12/1994
53	LOIRENA GULARTE SOUSA	***.746.002-**	14/01/1995
54	KAROLAYNE SOARES CAVALCANTI	***.897.072-**	30/04/1999
55	JHONATAN FILIPE PEREIRA	***.053.641-**	04/05/1994
56	VALERIAN SANTOS SOUZA SEMCZYSZYN	***.710.672-**	13/12/1989
57	PAMELLA POLASTRY BRAGA AMARAL	***.504.242-**	30/01/1997
58	SHILEY ALEXSANDRA FONSECA PEREIRA DE SOUZA	***.953.984-**	14/03/1974
59	MURILO GABRIEL MACHADO	***.619.882-**	13/03/1995
60	MAYARA DUARTE SIQUEIRA	***.774.822-**	30/07/1999
61	ALUZIO CAIALO HURTADO	***.325.662-**	08/03/1994
62	JUSIENE REGINA PEIXOTO DE AMORIM	***.354.141-**	23/03/1978
63	STEFANI DE OLIVEIRA CARLOS	***.597.302-**	03/10/1999

64	APARECIDA ALVES DE SOUZA	***.936.442-**	25/07/1979
65	ALICIA BEATRIZ NASCIMENTO LEÃO	***.661.202-**	19/09/1999
66	GLEICIELE RIBEIRO GREGORIO	***.953.102-**	26/01/1999
67	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	23/08/1999
68	MARILENE GONÇALVES LEITE	***.000.872-**	05/11/1974
69	PAMELA VALERIA PRETI BATISTA	***.577.022-**	29/11/1993
70	LAIS STEFANI MACIEL MATIAS	***.636.737-**	08/10/1995
71	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	***.247.002-**	06/11/1996
72	JULIANA DIAS CARVALHO	***.521.012-**	30/06/1995
73	CAROLINE DE MASCENO ELIAS	***.859.792-**	11/06/1999
74	ADALTON SILVA FERREIRA	***.818.842-**	12/03/1964
75	ADRIANA SANTOS MEDEIROS	***.712.902-**	31/12/1984
76	NICOLAS MARLLON DE ALMEIDA SILVA	***.840.942-**	16/06/1998
77	EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA BAPTISTA	***.486.892-**	08/09/1988
78	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA	***.030.462-**	01/11/1973
79	JHENIFER LOPES DE PICOLI	***.742.092-**	18/08/1995
80	LUCIMARA ARCANJO DA SILVA	***.924.302-**	25/12/1994
81	LARISSA DOS SANTOS LOPES REIS	***.094.292-**	01/06/2001
82	KELEN ROSA DE OLIVEIRA	***.549.872-**	20/06/1980
83	THAIS INACIO DOS SANTOS PINHEIRO	***.953.912-**	02/06/1994
84	AMANDA DA SILVA GUIMARAES	***.104.972-**	07/05/1998
85	ANDRESSA DO CARMO SILVA	***.140.722-**	25/02/1986
86	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	***.555.232-**	27/05/1994
87	KELMI CRISTINA SARACINI	***.971.552-**	14/08/1994
88	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	***.419.592-**	23/10/1974
89	PATRICIA VANIA DOS REIS	***.825.072-**	01/05/1983
90	CRISTIANE DA SILVA MORAES	***.641.552-**	14/02/1991
91	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	***.466.402-**	05/01/1985
92	OSDETE CORREA DE CARVALHO	***.687.042-**	24/03/1998
93	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	***.212.142-**	29/01/1964
94	ELIANE BORGES HENNIS BONI	***.141.502-**	21/03/1983
95	LILIAN ALVES DOS SANTOS	***.477.002-**	12/08/1983
96	DENISE ANE CORREIA GUDIM	***.256.982-**	25/02/1992
97	ANA CAROLINA DIEGO TEIXEIRA	***.833.972-**	10/12/1999
98	THIAGO NOVAES DA HORA	***.471.025-**	26/05/1998
99	NUBIA ZIMERMON	***.478.651-**	05/07/1986
100	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	***.399.982-**	17/09/1997
101	SILVANA DE FATIMA SANTANA RABELO	***.092.362-**	13/07/1979
102	VERIDIANA MARQUES DE SOUZA	***.241.292-**	06/04/1987
103	DANIELA MEDEIROS DE OLIVEIRA	***.264.202-**	02/08/1996
104	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	05/02/1979
105	TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS GUIDES	***.628.862-**	18/08/1988
106	ANDRESSA SANTO ARAUJO	***.969.972-**	15/04/1995
107	JESSICA LOPES PEREIRA	***.791.722-**	22/11/1991
108	JANAINA NUNES ARNALDO	***.597.082-**	05/07/1979
109	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	***.201.002-**	04/11/1997
110	JOCIELI GOMES CORTEZ	***.885.472-**	08/02/1996
111	DAYANNE SILVA DE SOUZA	***.341.432-**	11/07/1994
112	ELISSANDRA SANTOS LEAL	***.493.512-**	24/10/1990
113	SIMONE MOREIRA DE MORAIS	***.684.151-**	26/05/1977
114	QUEICIANE FERREIRA LIMA JUSTINIANO	***.516.512-**	15/06/1990
115	SAMARA PAGUNG FEITOSA TEODORO	***.897.462-**	22/08/2000
116	RAQUEL NUNES HOLANDA LENZI	***.687.672-**	30/11/1987

117	GLEICIANE RODRIGUES ALVES	***.812.202-**	01/11/1988
118	LARISSA CRISTINA SANTOS MAGALHÃES	***.177.242-**	15/11/1998
119	GESSICA MAURO CARVALHO	***.654.938-**	20/03/1991
120	MARGARIDA PEREIRA DA SILVA CASSIANO	***.558.872-**	05/02/1965
121	ROSANA DA SILVA EMILIANO	***.990.762-**	14/09/1980
122	GRACIELE DIAS BRUNEL	***.980.802-**	10/03/1985
123	JOSILEIA CARVALHO SANGI	***.375.272-**	24/10/1991
124	KEILA CASSIMIRO CORDEIRO LIPKE	***.265.982-**	20/10/1984
125	PAULO BARBOSA DA SILVA	***.300.522-**	14/05/2001
126	PORLIANE BASILIO PEDRO	***.171.602-**	31/05/1981
127	AMANDA BEATRIZ ARAUJO DE OLIVEIRA	***.047.224-**	16/10/1997
128	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	***.164.922-**	22/02/1991
129	SILVIA DE CASTRO	***.387.502-**	20/08/1988
130	LORRAYNE SILVA SANTOS	***.634.192-**	22/12/1996
131	ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA	***.529.962-**	04/03/1987
132	JOCICLEI DE OLIVEIRA PAULA	***.445.992-**	26/06/1994
133	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA LEAL	***.439.022-**	04/04/1996
134	HANIELY CACIA DA SILVA CRUZ LOPES	***.248.952-**	20/09/2000
135	AMANDA MARCELINO DE SOUZA	***.548.842-**	11/05/2000
136	SCHIRLEY VALERIO BARBIERI	***.713.982-**	13/02/1987
137	GESNAQUELE SOUZA DA CRUZ	***.232.482-**	06/04/1992
138	HERIC MAIA GOMES	***.879.262-**	21/10/1993
139	DANIEL CRUZ MORAES	***.309.226-**	11/07/1982
140	MARCIANA ANDREA PINTO	***.006.552-**	23/02/1982
141	TEREZA SOUZA RODRIGUES	***.880.012-**	14/06/1971
142	JESSICA NAIARA EVANGELISTA	***.019.121-**	21/07/1993
143	FRANCIELE GONÇALVES DO NASCIMENTO	***.929.932-**	30/08/1999
144	FABIANA WATERKEMPER	***.174.032-**	27/11/1979
145	MARIA EDUARDA SANTOS PATEZ	***.565.302-**	05/09/2001
146	AMILTON VICTOR TOGNON BELCHIOR	***.043.232-**	25/05/2000
147	PATRICIA MARECO CORREA SILVA	***.210.341-**	31/10/1986
148	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	***.762.242-**	10/01/1994
149	EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES	***.881.972-**	29/07/1998
150	LEIDIANE FONSECA VIANA	***.413.832-**	29/07/1989

16- Enfermeiro - UBS Zona Urbana e Ambulatório Especializado:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	CAROLINE LOPES	***.794.162-**	18/03/1997
2	ROBERTA ANDRADE SILVA	***.908.212-**	13/11/1996
3	JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA	***.473.522-**	26/01/1996
4	QUEICIANE FERREIRA LIMA JUSTIANO	***.516.512-**	15/06/1990
5	WELITON FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA	***.986.722-**	07/01/1994
6	GLEICE GOMES OLMEIDO	***.030.012-**	06/12/1990
7	JEANDRESSON CARLOS OLIVEIRA CAJAZEIRAS	***.124.502-**	16/06/1995
8	KEILI EDANIELI MARTINS GONÇALVES BULLERJAHN	***.435.502-**	22/03/1992
9	JHENYFER CRISTINE MOREIRA PIACENTINI	***.169.042-**	10/12/1996
10	DEBORA LOHANA SOUZA VITAL	***.178.052-**	07/05/2000
11	LENIANE NUNES DA SILVA	***.875.972-**	01/07/1983
12	JHONES MEZACASA PINHEIRO	***.378.492-**	06/09/1994
13	EVERTON WILLIAN LENZ DA ROSA	***.708.582-**	14/02/1983
14	CRISTIELE SOCORRO DE MELO	***.918.472-**	02/09/1991

15	WALLACE CAMILO TELEK SEGUNDO	***.028.002-**	14/07/1987
16	BIANCA CAROLINE BIANCHETTO	***.446.312-**	04/04/1998
17	ANA GLEICY TOME	***.419.022-**	13/11/1997
18	JACKSON FIRIGOLO	***.084.702-**	10/07/1978
19	MARTA DE SOUZA RIBEIRO MENEZES	***.716.892-**	04/08/1975
20	ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA	***.064.652-**	17/07/1998
21	PAULO SERGIO SOUZA MATOS	***.357.292-**	02/09/1992
22	GEISI KELLY BINOW CASTANHA	***.524.822-**	02/10/1999
23	JANAINA DE SOUSA SOARES	***.531.412-**	05/10/1996
24	LOZANGELA SCHULZ GONÇALO	***.811.072-**	28/07/1982
25	ROSIVANE SOUZA SANTOS	***.076.602-**	08/01/1996
26	LITSSA CAROLINE FRANCO PAGADIGORRIA	***.448.042-**	29/09/1993
27	DEBORA APARECIDA DE SOUZA PIRAI	***.482.722-**	13/12/1990
28	VANIA RAMOS	***.349.602-**	01/08/1981
29	LUCINEIA DE PAULA VASCONCELOS	***.189.422-**	28/02/1982
30	MARIA SIMONE DE SA MAGALHAES	***.407.222-**	30/05/1985
31	MURILO GABRIEL MACHADO	***.619.882-**	13/03/1995
32	DEISILENE PAIVA DOS SANTOS AZEVEDO	***.199.982-**	12/07/1993
33	RAIANA FREITAS NEVES	***.520.352-**	23/08/1999
34	PAMELA VALERIA PRETI BATISTA	***.577.022-**	29/11/1993
35	LAIS STEFANI MACIEL MATIAS	***.636.737-**	08/10/1995
36	BIANCA DAMARES DINIZ MORENO	***.247.002-**	06/11/1996
37	SIMONE PEREIRA DA SILVA	***.999.302-**	14/04/1986
38	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	***.722.932-**	22/10/1985
39	NICOLAS MARLLON DE ALMEIDA SILVA	***.840.942-**	16/06/1998
40	TATIANE PAULA LOPES	***.734.652-**	30/07/1988
41	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	***.784.762-**	11/07/1993
42	DOUGLAS EDUARDO SYLVESTRE BUENO	***.555.232-**	27/05/1994
43	ALENIRA PINHEIRO LASCOLA	***.212.142-**	29/01/1964
44	MIRIAM DEBORA FERREIRA MORAES	***.066.942-**	26/04/1973
45	FERNANDA FAQUINETI VENTUROSO	***.399.982-**	17/09/1997
46	LUANA ROBERTO LIMA	***.991.082-**	09/07/1992
47	ANDRESSA SANTO ARAUJO	***.969.972-**	15/04/1995
48	LILIAN CALDAS DE ORNELLAS	***.679.392-**	05/02/1979
49	IZABELA BEATRIZ SANTOS GOMES SILVEIRA	***.201.002-**	04/11/1997
50	JESSICA DAIANE DOS SANTOS CAMARA	***.355.562-**	11/04/1993
51	JESSICA BARBOSA CHAVES	***.743.652-**	29/08/1998
52	DENISE DA SILVA OLIVEIRA	***.580.122-**	10/04/1997
53	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA	***.120.102-**	31/05/1994
54	LARISSA DOS SANTOS LOPES REIS	***.094.292-**	01/06/2001
55	PAULO BARBOSA DA SILVA	***.300.522-**	14/05/2001
56	GABRIELA LIMA SILVA	***.817.982-**	22/01/1995
57	VERONICA SILVA MACIEL	***.604.472-**	25/01/1995
58	AMANDA MARCELINO DE SOUZA	***.548.842-**	11/05/2000
59	MARIA EDUARDA SANTOS PATEZ	***.565.302-**	05/09/2001
60	AMILTON VICTOR TOGNON BELCHIOR	***.043.232-**	25/05/2000
61	ADENISE ADEJANE MARQUES MOREIRA	***.447.402-**	12/05/1999

17- Nutricionista:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	RUTH GABRIELLI DA FONSECA	***.925.002-**	28/11/1999
2	FLAVIA LARISSA MENDONÇA OLIVEIRA	***.196.812-**	16/07/1998

3	BIANCA FELIX FELIPPE	***.156.352-**	19/03/1999
4	VANESSA MARINHO DA SILVA	***.050.012-**	29/10/1991
5	WIARA PEREIRA PAIXÃO	***.636.652-**	04/08/1998
6	RAFAELA DE SOUZA VERAS	***.460.572-**	27/10/1999
7	ISABELLA HELENA CARDOSO THOMAZIN	***.070.022-**	06/05/2000
8	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	***.808.032-**	13/01/1983
9	SANDY CAROLINE BARROS JACOBOWSKI	***.238.712-**	27/08/1999
10	KELLY FERNANDA BORTOLETO	***.264.422-**	07/02/1994
11	ANDREIA MONTEIRO PEREIRA	***.236.832-**	31/01/1981
12	THIAGO MARTINS ROCHA	***.950.662-**	26/01/1998
13	EMMILY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	***.076.882-**	02/10/2000
14	MAIKA GOMES FERREIRA	***.040.102-**	02/09/1985
15	LOHANNY KIISTER SIMAS	***.680.772-**	03/10/2001
16	MELISSA DE OLIVEIRA ANDRADE	***.341.472-**	08/09/1999
17	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	***.862.792-**	05/10/1977
18	JUSSARA ROCHA NOGUEIRA	***.575.622-**	13/05/1997
19	FABIANA SCAPETTE	***.356.982-**	18/07/1997
20	RAFAEL MAGNO CAETANO	***.418.416-**	13/01/1986
21	LAYLA VITORIA FERREIRA DA SILVA	***.013.742-**	21/02/2001

18- Odontólogo:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	DANIEL SAULO DA SILVA	***.191.202-**	31/03/1980
2	KLYSMAN VINICIUS LIMA DE ALENCAR	***.192.571-**	15/01/1996
3	ALINE BESERRA DA SILVA	***.223.112-**	01/01/1994
4	THAIS NATHALIA SOUZA RODRIGUES	***.718.781-**	06/08/1993
5	JUDSON NASCIMENTO BRASIL	***.561.132-**	05/02/1998
6	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	***.114.972-**	05/11/1997
7	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	***.948.732-**	10/01/1999
8	LUIZ HENRIQUE ROCHA	***.748.522-**	23/03/1994
9	JOICY ALVES COSTA	***.298.972-**	26/12/2000
10	JAQUELINE SANTOS DAS VIRGENS	***.674.982-**	22/05/1995
11	GLEIZIANE BARROS DE SOUZA	***.567.762-**	17/03/1989
12	IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.928.342-**	24/08/2008
13	MAIKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	***.904.682-**	25/08/1982
14	LOYANE VIZOTTO CARVALHO	***.347.828-**	29/06/1989
15	HELLEN CRISTINA TIBES	***.610.452-**	05/04/2000
16	VANESSA ALEXANDRINA ALVES DA ROCHA	***.060.972-**	12/03/1996
17	CLEIDIANE SOARES CAETANO	***.522.232-**	16/09/1989
18	THALITA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA BALDIN	***.574.272-**	10/10/1989
19	PEDRO HENRIQUE DE DEUS CAVALCANTE	***.338.752-**	10/09/1997
20	MIBIANI FIGUEREDO YUNES	***.993.442-**	01/09/1978
21	MIQUEIAS DAMAS RAMOS	***.401.312-**	17/02/1995
22	NILVANA RODRIGUES DA SILVA	***.198.461-**	12/02/1975

19- Médico Psiquiatra:

INSC.	NOME	CPF	DATA NASC
1	PATRICIA CAMPOS PUGIN	***.762.752-**	26/06/1988
2	JOSELI DANTAS DA SILVA	***.980.192-**	17/10/1975
3	JEANE CRISTINA RODRIGUES	***.972.573-**	17/09/1985

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA**, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 007/2023** para contratação emergencial e temporária de profissionais para atendimento em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

QUADRO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 007/2023

CARGO	AUXILIAR CUIDADOR			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASC
1	KEURY KLEMEZ FERREIRA	72	APROVADO	13/01/1997
2	ANDRESSA HAESE	72	APROVADO	25/03/1997
3	ROSEANE OLIVEIRA DA CUNHA	65	APROVADO	19/08/1977
4	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA	65	APROVADO	07/02/1981
5	VANUZE FAGUNDES NOBRE	65	APROVADO	12/08/1983
6	NUBIA SANTOS PIMENTA	65	APROVADO	25/02/1988
7	EDVANI FELIX DE LIMA	65	APROVADO	10/10/1991
8	TALIA SOUZA DE OLIVEIRA	65	APROVADO	18/08/2001
9	NEIDE GONÇALVES DE FARIA	49	APROVADO	17/07/1976
10	NEIVA NASCIMENTO FERNANDES BINOW	49	APROVADO	31/12/1990
11	SUZANA EVANGELISTA PAIVA	46	APROVADO	17/06/1996
12	ANA GRAZIELA GOMES PIETRASKI	46	APROVADO	16/08/1999
13	ALESSANDRA TEIXEIRA DEOSDETE	40	APROVADO	07/09/1984
14	MARCIA APARECIDA PINTO FERREIRA	37	APROVADO	05/12/1975
15	MARIA JANAINA DE ARAUJO DA SILVA BISPO	32	APROVADO	08/07/1991
16	KAMONNI DE SÃO PAULO	32	APROVADO	22/11/1995
17	BRUNA MAYER HELKER	33	APROVADO	11/10/2000
18	CLAUDIA NUNES PEREIRA	25	APROVADO	11/09/1974
19	ODAIR CARDOSO DE ALMEIDA	25	APROVADO	03/09/1977
20	SIRLEIA VIEIRA RODRIGUES	25	APROVADO	01/03/1979
21	FERNANDA GRAUNKE	25	APROVADO	18/03/1982
22	ELISANGELA NEUMANN FAGUNDES	25	APROVADO	03/0/1983
23	CLEUSA DE SOUZA DE JESUS	25	APROVADO	23/04/1985
24	MILENA TIMM BRAVIM	25	APROVADO	16/12/1985
25	ANGELA MARIA WESPER WESTPHAL	25	APROVADO	06/12/1986
26	DAYANA MICHELE RAASCH CARDOSO	25	APROVADO	27/02/1987
27	SUELANE GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	25	APROVADO	24/10/1988
28	EDILENE MARIA FERREIRA	25	APROVADO	03/11/1988

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Laura Guedes Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Protocolo 8063

29	FRANCISLEIA DA ROCHA SOARES LUZ	25	APROVADO	07/02/1991
30	ZELIMAR ZAHN	25	APROVADO	18/05/1991
31	JOSIELMA DE SOUZA ALMEIDA	25	APROVADO	18/01/1993
32	JÉSSICA MESSIAS DE BRITO	25	APROVADO	08/03/1993
33	BEATRIZ SANTOS LOURENÇO	25	APROVADO	26/07/1996
34	NÁTALIA WUTK RAMLOW	25	APROVADO	14/12/1996
35	CLAUDIA SCHRODER MARQUEZ	25	APROVADO	30/07/1998
36	RAUANE QUEIROZ FERREIRA BRAUM	25	APROVADO	29/08/2000
37	MAISA GALAN PEDROSO	25	APROVADO	06/06/2002
38	TAINARA DA SILVA OLIVEIRA	25	APROVADO	01/07/2004
39	IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	12	APROVADO	07/09/1987
40	EMILLY DAIANE DE SOUZA	10	APROVADO	22/12/2000

CARGO	COZINHEIRO			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1	ROSANGELA VALETE PIRES	100	APROVADO	22/12/1980
2	ELZILENE BARBOSA DA SILVA	80	APROVADO	31/08/1983

CARGO	GARI			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASC
1	VALDINEI SOARES FALCÃO	65	APROVADO	08/04/1995
2	THIAGO SCHWANZ SACTH	65	APROVADO	13/09/1999
3	EDVANIA PEREIRA LOPES	57	APROVADO	28/10/1981
4	EDVANI FELIZ DE LIMA	50	APROVADO	10/10/1991
5	KESIA VANDERLEY CAVALCANTE	40	APROVADO	10/11/1996
6	DAIANE CAETANO DOS SANTOS	25	APROVADO	30/10/1994
7	GRAZIELE STHEFANY SANTIAGO DEALMEIDA	25	APROVADO	04/11/1996
8	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	18	APROVADO	04/03/1985
9	ANSELMO RAMOS DO NASCIMENTO	10	APROVADO	07/08/1979
10	MAGNUS CESAR GLANZEL	10	APROVADO	10/08/1984
11	SÁVIO DA SILVA PEREIRA	10	APROVADO	25/11/1997
12	CLAUDIA DE FREITAS MERCES	10	APROVADO	26/05/2008

CARGO	ENGENHEIRO AMBIENTAL			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASC
1	JESSICA BARBOSA DE LIMA	22.00	APROVADO	06/03/1992
2	POLYANA ALCANTARA GALVÃO DOS REIS	19.1	APROVADO	08/06/1992
3	NAARA FERREIRA CARVALHO DE SOUZA	18.1	APROVADO	11/05/1994

4	KLYCIANE KELLEN SOARES SILVA	16.6	APROVADO	26/08/1998
5	THAUANE CINTIA GLANZEL	16.1	APROVADO	19/07/1992
6	GLEIBSON DE SOUZA ANDRADE	10.6	APROVADO	16/04/1994

CARGO	MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1	JOSE AGOSTINHO DA SILVA	98	APROVADO	02/03/1971
2	ROMULO SOUZA CAMPOS	96	APROVADO	23/11/1995
3	ODAIR LUIZ MACEDO	95	APROVADO	13/12/1980
4	DEIVISSON DA SILVA PEREIRA	90	APROVADO	03/02/1996

CARGO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	100	APROVADO	07/09/1973
2	PAULO CESAR DA SILVA	100	APROVADO	09/04/1977
3	ELISEU LUCK	100	APROVADO	16/06/1977
4	CLAUDIMAR RAASCH	100	APROVADO	03/11/1981
5	NEUDIMAR BALBINOT	100	APROVADO	01/02/1982
6	CLEISON RODRIGUES	100	APROVADO	05/12/1987
7	GLAUBER ALMADA RAMOS	100	APROVADO	17/09/1994
8	ANDERSON ATAIDE	100	APROVADO	02/07/1995
9	JOÃO FERNANDES GUIRÃO NETO	99	APROVADO	10/06/1967
10	ADEMIR KULL	99	APROVADO	05/04/1971
11	JOSE ONOFRE FIDELIS DA SILVA	99	APROVADO	05/05/1998
12	LUCIANO BISPO DE FREITAS	98	APROVADO	15/02/1982
13	AUGUSTO ALVES DE SOUZA FILHO	97	APROVADO	23/08/1974
14	ADENILSON PEDRO ADRIANO	95	APROVADO	18/11/1980
15	WANDERSON FAGUNDES DE SOUZA	95	APROVADO	09/04/1982
16	MICHAEL DIONE RODRIGUES LEITE	95	APROVADO	10/12/1986
17	REGINALDO DOS SANTOS	93	APROVADO	20/11/1988
18	RUAN MARCOS DE NADAI DA SILVA	90	APROVADO	23/02/1999
19	ODAIR LUIZ DE MACEDO	89	APROVADO	13/12/1980
20	CARLOS EDUARDO QUEIROZ DA SILVA	86	APROVADO	10/06/2001
21	DEOLINDO SHNAIDER	80	APROVADO	13/01/1988

CARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1	WANDERSON FAGUNDES DE SOUZA	99	APROVADO	09/04/1982
2	JONATAS DAVI WAGNER DOMINGUES	99	APROVADO	17/11/1996
3	JEFERSON SANTANA BALDOINO	98	APROVADO	10/04/1983

4	JOÃO BATISTA GOMES SANTANA	97	APROVADO	20/04/1993
5	LICELIO DE JESUS ALMEIDA	95	APROVADO	24/07/1988
6	IVAN PEREIRA DA SILVA	92	APROVADO	30/05/1967
7	GLAUBER ALMADA RAMOS	92	APROVADO	17/09/1994
8	ANGELIM SOARES	84	APROVADO	04/10/1968
9	ELSON FAGUNDES DE SOUZA	66	APROVADO	07/09/1973
10	CLEITON BARRETO MARTINS	65	APROVADO	22/03/1993
11	HENRIQUE FERREIRA GUIRÃO	64	APROVADO	13/02/2000
12	ODAIR LUIZ DE MACEDO	41	APROVADO	13/12/1980

CARGO	PEDREIRO			
COLOCAÇÃO Nº	NOME	NOTA	SITUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
1	SEBASTIÃO FERREIRA	90	APROVADO	24/02/1983
2	ARILDO NEIMOG	65	APROVADO	10/04/1981
3	APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS	65	APROVADO	04/03/1985

Espigão d' Oeste/RO; 17 de Novembro de 2023.

ADRIELLI CASAGRANDE MOTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAL E RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO 07/2023

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE PROVA PRÁTICA DO TESTE SELETIVO 07/2023.
PORTARIA 1719/2023

JESSICA DE MELO GALAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TESTE SELETIVO Nº 07/2023
PORTARIA 1539/2023

Protocolo 8136

PORTARIA Nº. 1927/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do processo 5979/2023, referente a Contratação de empresa para aquisição de combustível (ÓLEO DIESEL COMUM), a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir do dia 17/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8053

PORTARIA Nº. 1928/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5992/2023, referente a Despesas com Aquisição de água mineral sem gás em galões de 20 litros com vasilhame retornável, para atender a secretaria municipal

de assistência social - SEMAS, e seus programas: CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA E ABRIGO, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUZA**, em atendimento a Lei 8.666/93, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 17/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8060

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5847, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.738 de 14/11/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 775.076,00** (setecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1117/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 365.076,00** (trezentos e sessenta e cinco mil e setenta e seis reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1236/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1118/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Excesso de Arrecadação, provenientes do **Fundo Nacional de Saúde FNAS, conforme Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria Nº 3.992, de 28/12/2017, Portaria GM/MS nº 812, de 30 de junho de 2023, Portaria GM/MS nº 1.300, de 18 de setembro de 2023**, aprovada e autorizada pelo **Conselho Municipal de Saúde**, através da **Resolução Ad Referendum Nº 0024, de 31 de outubro de 2023**, no valor de **R\$ 775.076,00** (setecentos e setenta e cinco mil e setenta e seis reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 8062

DECRETO Nº 5848, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.739 de 14/11/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 597.658,00** (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.601 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1241/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 549.993,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais).
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal Saúde SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.601 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1242/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 47.665,00** (quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes do **Fundo Nacional de Saúde FNAS**, conforme **Portaria GM/MS nº 799, de 30 de junho de 2023, Portaria GM/MS nº 1.153, DE 18 DE AGOSTO DE 2023**, aprovada e autorizada pelo **Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução CMS Nº 026/2023 (ID 641800) e Resolução CMS Nº 027/2023 (ID 641824)**, no valor de **R\$ 597.658,00** (quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 8064

DECRETO Nº 5849, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO

DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 197/SEMED-EXECUÇÃO/2023, ID 648494, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 117.396,58** (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 117.396,58 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 152/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ -24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 164/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -12.663,22 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 171/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ -9.432,21 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

- III. Terceira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 181/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ -17.000,00 (dezessete mil reais).
- IV. Quarta Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 207/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -4.301,15 (quatro mil, trezentos

e um reais e quinze centavos).

V. Quinta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 218/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 8085

DECRETO Nº 5850, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 255/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID 648854, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.479,36** (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 3022 Gerenciamento e Manutenção do Trânsito Municipal;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 270/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.479,36 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 303/3.3.90.14.00 Diárias - Civil R\$ -479,36 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 305/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 8110

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1.436/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 039/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1.436/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica anulado da Clausula Segunda do presente contrato o Pedido de Empenho nº 2.540/2023, Dot. Orç. 08.244.0001.3113.0000 33.90.32.99.

CLÁUSULA 2ª - Fica suprimido do valor do presente contrato descrito na Clausula Quarta a importância de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais).

CLAUSULA 3ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Clausula Quarta a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLAUSULA 4ª - Fica acrescido a Clausula Segunda do presente contrato o Pedido de Empenho nº 3.391/2023, Dot. Orç. 08.244.0006.3115.0000 33.90.32.99.

CLÁUSULA 5ª - Exceto as Cláusulas Segunda e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 039/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos
Fiscal Administrativo do Contrato: Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 8056

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 108/PGM/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME.

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal **Weliton Pereira Campos**, denominado CONTRATANTE, vem, pelo presente Termo, rescindir de forma AMIGÁVEL o Contrato nº 108/PGM/2022, firmado entre o Município de Espigão do Oeste/RO e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME**.

Contrato Originário: lavrado em 09 de agosto de 2022.

Objeto Contratual: fornecer o Gênero Alimentício (marmite), conforme descrito no pedido de empenho nº 2030/2022, proposta apresentada em atendimento ao Pregão, na forma **Presencial nº 047/2022**, que, com seus anexos, integram este instrumento, tudo anexo ao **Processo Administrativo Nº 3478/SEMADER/2022**.

Base legal da rescisão: Lei Federal nº 8.666/93, art. 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE, no presente Termo, determina a rescisão amigável do Contrato nº 108/PGM/2022, Processo Administrativo nº 4050/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME
Contratado

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
NOME: RAQUERL DE FATIMA REISEN ALMEIDA

NOME: SIDNEIA SCHAFFEL

Protocolo 8058

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2378/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 106/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2378/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **LV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Segunda a importância de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula Terceira do presente contrato a Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.39.50.

CLAUSULA 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 3ª - Exceto as Cláusulas Segunda e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 106/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

LV SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: LAURA GUEDES BEZERRA
Fiscal Administrativo do Contrato: KISSILA KERLEY PONATH

Protocolo 8111

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/PGM/2023,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 045/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 1338/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido a clausula 2ª do presente contrato 68 (sessenta e oito) galões de 20 litros de agua mineral da marca linda água.

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido ao valor do contrato, mencionado na Cláusula 5ª, os seguintes valores R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) da nota de empenho nº 3219/2023 dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002 33.90.30.00 e R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos) da autorização de empenho nº 3333/2023 dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002

33.90.30.07.
CLÁUSULA 3ª - Fica acrescido a Clausula 7º do contrato a nota de empenho nº 3219/2023 dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002 33.90.30.00, e autorização de empenho nº 3333/2023 dot. Orç. 04.121.0001.3007.0002 33.90.30.07.
CLÁUSULA 4ª - Exceto as cláusulas 2ª, 5ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 045/PGM/2023, permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

J.B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
Nome: LIRVANI FAVERO STORCH

Nome: THIELEN MAITE DA SILVA

Protocolo 8113

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2397/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 103/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2397/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Segunda a importância de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula Terceira do presente contrato a Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.39.50.

CLAUSULA 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLAUSULA 4ª - Exceto as Cláusulas Segunda e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 103/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

JEANNE TARDIN DE OLIVEIRA HENRIQUES LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: LAURA GUEDES BEZERRA
Fiscal Administrativo do Contrato: KISSILA KERLEY PONATH

Protocolo 8114

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/
PGM/2023, DO PROCESSO Nº 2407/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 105/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 2407/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MF CLÍNICA MÉDICA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato descrito na Cláusula Segunda a importância de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA 2ª - Fica acrescido a Cláusula Terceira do presente contrato a Dot. Orç. 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.39.50.

CLÁUSULA 3ª - O Prazo de vigência e execução do contrato, mencionado na Cláusula Terceira, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 4ª - Exceto as Cláusulas Segunda e Terceira, as demais cláusulas do Contrato nº 105/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

MF CLÍNICA MÉDICA LTDA

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: LAURA GUEDES BEZERRA

Fiscal Administrativo do Contrato: KISSILA KERLEY PONATH

Protocolo 8115

PARECER: 657/PGM/2023

PROCESSO: 5082/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 154/PGM/2022 que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços de leiloeiros profissionais credenciados, para atuarem na realização de Leilão Público para alienação de bens móveis considerados inservíveis da Administração Municipal de Espigão D' Oeste.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF através da Comissão para Elaboração de Leilão Público solicita elaboração de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 154/PGM/2022 (ID 627520), conforme despacho integrado 7 (ID 630914).

Ainda, que houve manifestação de aceite da Leiloeira (ID 630913) em continuar a prestação do serviço.

Passamos a análise do mérito.

O Contrato nº 154/PGM/2022 - (ID 630913), foi firmado em 09 de novembro de 2022 para a contratação de leiloeiro para a realização de leilões dos veículos, máquinas, sucatas e outros bens inservíveis da Administração Municipal.

O referido contrato é derivado do Processo Eletrônico nº 135/2021, do Chamamento Público nº 001/2021 do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO (ID 627511), onde o município de Espigão D' Oeste firmou Contrato de Rateio nº 142/2022 (ID 625227).

Analisando o processo, em específico o Contrato nº 154/PGM/2022 - (ID 630913) não consta cláusula de vigência e nem a previsão de prorrogação contratual. A contratação da leiloeira oficial se deu por inexigibilidade, fundamentado no artigo 25, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda em análise ao Contrato nº 154/PGM/2022, o mesmo fora firmado especificamente para atender o leilão realizado pela Administração Municipal no ano de 2022, bem como o credenciamento ocorreu no mesmo ano, especificamente para aquele ato.

No que tange à possibilidade de prorrogação do contrato, sem definir claramente o critério utilizado, fere-se o princípio da impessoalidade, bem como o instituto do credenciamento. A possibilidade de prorrogação de determinado credenciado não pode ser admitida no credenciamento, pela primazia desta regra, e pela inviabilidade de competição e contratação de

todos os interessados que satisfaçam as exigências editalícias.

As contratações realizadas pela Administração Pública devem considerar os princípios constitucionais e a Lei nº 8.666/93, e, apesar do Decreto nº 21.891/32 continuar regulamentando a profissão de Leiloeiro Oficial, a sua contratação pela Administração Pública exige, a princípio, a prévia licitação nos moldes da determinação constitucional e legal em respeito aos princípios basilares que regem a própria Administração Pública insculpidos na Constituição da República de 1988, e na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, e seus regulamentos posteriores, para que a efetivação de suas contratações respeitem a isonomia, a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa.

Considerando que a profissão de leiloeiro oficial é uma atividade econômica, ela está sujeita às leis de mercado na fixação do valor a ser pago, e desta forma deve-se realizar ampla pesquisa no mercado para verificar como os leiloeiros oficiais estão sendo remunerados pelos serviços prestados.

Ademais, o regramento sobre leilões previsto na Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 31, parágrafo primeiro, estabelece a possibilidade de a Administração, além de credenciamento, realizar licitação na modalidade pregão para efetuar a contratação de leiloeiro oficial. O novo regramento estabelece ainda que o percentual máximo de remuneração é definido pelo Decreto nº 21.981/32, que correspondente a 5% do preço do bem leiloado.

Importante mencionar, que o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 possibilita a prorrogação de contratos de serviços contínuos por prazo de até sessenta meses. O serviço de leiloeiro oficial não se enquadra nos moldes de um serviço de prestação continuada, para justificar a prorrogação contratual. Ademais, se trata de um serviço em que a contratação é determinada para obstar ato (leilão), não caracterizando um serviço continuado, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Cumprido destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a prorrogação do contrato, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade, aferição que, inclusive, não abrange a decisão da secretaria em renovar o referido contrato, ficando o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Assim, por se tratar de um parecer opinativo, fica a critério ou não da secretaria interessada prosseguir com os tramites que entender pertinentes, bem como tomar decisões que entender viáveis.

Portanto, esta Procuradoria **OPINA** por não prorrogar o Contrato nº 154/PGM/2022, por ferir os princípios da impessoalidade e competitividade, bem como, por entender não se tratar de um serviço de prestação continuada. Sugerimos que a secretaria realize novo certame licitatório.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 09 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Protocolo 8065

PARECER: 658/PGM/2023

PROCESSO: 3552/2023

INTERESSADA: CONSELHO JULGADOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CJAM

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº 117/CJAM/2023 E DESPACHO Nº 212/PGM/2023

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido verbal de reconsideração da servidora Sra. Diana Albares Passamani, questionando a respeito da gratificação sobre habilitação técnica.

A servidora questionou o indeferimento de sua solicitação, baseando-se no Parecer 80/CJAM/ 23 (ID 529182) e Despacho 161 (ID 531052) o qual concedeu-se a referida gratificação a outra Técnica de Enfermagem, com o mesmo certificado. Processo nº 2649/23 onde CJAM e a Procuradoria concordam em conceder a gratificação.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No dia 19 de junho de 2023 a servidora Diana Albares Passamani requereu gratificação por graduação e capacitação técnica e promoção funcional por nova capacitação. Para tanto, anexou cópia do certificado ID 555145, com data de conclusão de 10 de dezembro de 2022. Foi também anexado posteriormente a este processo o Parecer nº 117/PGM/202023 ID 578113 e despacho ID 578705 indeferindo o pedido da servidora.

A servidora questionou que em uma outra situação semelhante fora deferido tanto pelo CJAM quanto pela Procuradoria o pedido da referida gratificação a outra Técnica de Enfermagem, inclusive com o mesmo certificado.

Passamos a análise do mérito.

O questionamento da servidora assiste razão em partes, quando questiona o deferimento a outra servidora Danielly Mendes Lourenço, Processo Administrativo nº 2649/2023, onde fora deferido o pedido de gratificação por habilitação técnica de forma equivocada.

Tanto a Requerente quanto a servidora Danielly Mendes Lourenço foram contratadas para exercer a função de Técnico em Enfermagem, que exige curso de nível técnico para ingresso no cargo.

Importante mencionar, que os servidores Técnicos em Enfermagem já percebem a gratificação de habilidade técnica, e erroneamente o CJAM e Procuradoria haviam analisado que a servidora Danielly Mendes Lourenço teria direito a gratificação por habilidade técnica, porém, não faz jus devido já receber por tal gratificação.

Outro ponto que merece destaque, é que o certificado apresentado não é de um curso técnico reconhecido pelo MEC, com base na pesquisa de Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastramento no MEC SISTEC e também pelo fato, conforme já explanada, que a servidora ao ingressar no cargo a exigência era diploma de nível médio e/o curso de Técnico em Enfermagem devidamente registrado em órgão oficial da classe competente.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, assim prevê a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante o equívoco apresentado, à medida que se impõe é a anulação e revogação do ato que concedeu a referida gratificação, com a revogação da Portaria nº 1084/GP/2023 que concedeu a gratificação por habilitação técnica a servidora Danielly Mendes Lourenço.

Assim, quanto ao pedido de reconsideração verbal, esta Procuradoria manifesta pela manutenção do **INDEFERIMENTO**, visto que não se enquadra nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Portanto, esta Procuradoria manifesta pela manutenção do INDEFERIMENTO, visto que não se enquadra nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao pedido verbal de reconsideração da servidora Sra. Diana Albares Passamani, bem como manifesta pela REVOGAÇÃO da Portaria nº 1084/GP/2023 que concedeu a Gratificação por Habilitação Técnica (7%) a servidora Danielly Mendes Lourenço.

Encaminhe-se para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para decisão.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 09 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8066

PARECER: 659/PGM/2023

PROCESSO: 5376/2023

INTERESSADA: GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE SITE E E-MAIL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação do serviço de hospedagem de site e e-mail.

O Gabinete informou, que o pagamento é feito de forma anual, e os serviços estão pagos até 15 de dezembro de 2023. Ainda, que só será possível fazer a negociação com a empresa somente com 15 dias de antecedência.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O Gabinete do Prefeito Municipal solicitou a prorrogação do serviço de hospedagem de site e e-mail com a empresa Wix.com Brasil Serviços de Internet Ltda, conforme informado no despacho integrado 29 (ID 641586).

Passamos a análise do mérito.

Os serviços de hospedagem de site web é realizado através da plataforma WIX pela empresa Wix.com Brasil Serviços de Internet Ltda, e o pagamento é realizado de forma anual, estando pagos até o dia 15 de dezembro de 2023, conforme informado no despacho integrado 29 (ID 641586).

Constam nos autos, Parecer Jurídico nº 486/PGM/2021 (ID 192301) e Parecer Jurídico nº 625 (ID 395728), entendendo ser possível a contratação por dispensa de licitação na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a prorrogação do referido serviço com a Plataforma WIX pelo prazo de 12 meses.

No que tange à possibilidade de prorrogação, vislumbro ser plausível, diante a importância do serviço utilizado, bem como pelo serviço se encontrar pago até 15 de dezembro de 2023, caso contrário, gerará prejuízos a Administração Municipal que já possui o serviço pago e necessita de sua utilização.

Portanto, esta Procuradoria ENTENDE ser possível a prorrogação do serviço com a Plataforma WIX até o dia 15 de dezembro de 2023, data do vencimento do serviço com a empresa Wix.com Brasil Serviços de Internet Ltda.

Orientamos, que caso ocorra nova contratação ou renegociação, que seja confeccionado contrato com a empresa, conforme formalidades legais exigidas por lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão D' Oeste, 14 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8067

PARECER Nº 661/PGM/2023

PROCESSO Nº 5643/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/CCP/2023**, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital (**ID 640350**).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 635226**).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8069

PARECER Nº 662/PGM/2023**PROCESSO Nº 5194/2023**

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 110/CCP/2023, que será julgado menor preço por item, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, COM VISTA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital (ID 640634).

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item “2”.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 631972).

Constam as condições de pagamento no item “21” do edital e sobre o recebimento do objeto e da fiscalização no item “19” do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 16 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 8070

PARECER Nº. 663/PGM/2023**PROCESSO Nº 5387/2022**

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS

ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao novo pedido de realinhamento do preço do combustível, referente a Ata de Registro de Preço 003/2023, pregão na Forma Eletrônica de nº 103/SRP/2023, conforme Cláusula XI da Ata do Registro de Preço, que trata da futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.**

Foi protocolado novo pedido de realinhamento de preço (ID 641634) da Gasolina Comum e Óleo diesel S10, justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico, isto posto, foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações (ID 641903) e (id 6475) onde constatou-se que houve aumento nos preços de mercado destes produtos.

Ademais no Ofício nº 039/SRP/2023 (ID 641911), houve aceite da empresa de realinhamento segundo o valor médio encontrado pela CCP porem discordando do valor encontrado da gasolina comum, porém após realizada nova cotação id 645989, verificou-se que assiste razão o pedido da empresa.

Diante o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida,

e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI.

Desta forma a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da Administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como nos presentes autos houve a comprovação do aumento dos valores dos itens, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio, com base na média de preços encontrada pela CCP conforme demonstrativo juntado sob id 646275.**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Decisão

- Manifesto concordância ao Parecer nº 663/PGM/2023.
- Dê-se ciência ao interessado.
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8071

PARECER Nº 664/PGM/2023**PROCESSO Nº 4479/2023**

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a este setor jurídico, solicitando emissão de parecer, acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONTENDO UMA ÁREA PARA REFORMA DE 1.552,29 M². NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi a Tomada de Preços, sendo esta de nº 011/2023, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 544/PGM/2023 (ID 594824).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 8.666/1993.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do **EDITAL** que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos parecer expedido pelo Controle Interno exarado sob (ID 643135), aferindo que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, sem intenção de recurso, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer nº 664/PGM/2023;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.926.493/0001-01, no valor de R\$ 395.838,23 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente elaboração de contrato.
- Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8072

PARECER Nº 665/PGM/2023**PROCESSO Nº 5899/2023****INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 126/CCP/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal nº 2.021/2017, Decreto Municipal nº 5.503/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAO X, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, QUE É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE EPIGÃO DO OESTE - RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item **“4”**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 647681**).

Consta no edital o prazo e local de entrega no item **“21”** e as condições de pagamento no item **“24”**.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 8076**PARECER Nº. 666/PGM/2023****PROCESSO Nº 107/2022****INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAUDE**
GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS -
REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para manifestação quanto ao novo pedido de **realinhamento do preço do ITEM 222 SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 1000ML**, referente a Ata de Registro de Preço 015/2023, pregão na Forma Eletrônica de nº 016/SRP/2023, conforme Cláusula XI da Ata do Registro de Preço, que trata da futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SORO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO..**

Foi protocolado novo pedido de realinhamento de preço (ID 642227) **ITEM 222 SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 1000ML**, justificando a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico, isto posto, foi realizada pela Coordenadoria de Compras Públicas as cotações (ID 642241) e (id 642258) onde constatou-se que houve aumento nos preços de mercado destes produtos.

Diante o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento dos custos gerados de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI.

Desta forma a realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da Administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como nos presentes autos houve a comprovação do aumento dos valores dos itens, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio, CONFORME REQUERIDO PELA EMPRESA.**

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Decisão

- Manifesto concordância ao Parecer nº 666/PGM/2023.
- Dé-se ciência ao interessado.
- Cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8116**Parecer: 667/PGM/2023****Processo Nº 5879/2023****Interessada: SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Assunto: Dispensa de Licitação - Período de Garantia**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando aquisição de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de 1.000 horas da RETROESCAVADEIRA 3CX - JCB, TOMBAMENTO 37.549, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Solicitação de Compra (ID 642925 e 642922), Quadro Comparativo (ID 642908 e 642922), Nota de Autorização de Despesa (ID 642913 e 642924), Contrato Social da Empresa (ID 221767), Nota Fiscal da Retroescavadeira (ID 499119), Anexo da Garantia (ID 642933), Certidões Negativas (ID 636777) e Carta de Exclusividade (ID 455261).

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria, é mais vantajoso ao município a dispensa, visto que o veículo se encontra no período de garantia. Como a empresa citada é a representante da marca no estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos **durante o período de garantia técnica**, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável **para a vigência da garantia**; (GRIFO NOSSO)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 24, XVII da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de 1.000 horas da RETROESCAVADEIRA 3CX - JCB, TOMBAMENTO 37.549, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, diretamente da empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com CNPJ nº 19.614.838/0001-01, no valor total de R\$ 8.474,00 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo R\$6.003,00**

(seis mil e três reais) para troca de peças e óleo e R\$ 2.471,00 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais) para serviços.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Despacho:

Adoto as razões do parecer nº 667/PGM/2023;

Autorizo a aquisição dos serviços necessários, por Dispensa de Licitação em período de garantia, diretamente da empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com CNPJ nº 19.614.838/0001-01, no valor total de R\$ 8.474,00 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais), sendo R\$6.003,00 (seis mil e três reais) para troca de peças e óleo e R\$ 2.471,00 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais) para serviços, com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93;**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8117

Parecer nº 668/PGM/2023

Processo nº 5426/2023

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Assunto: Solicita dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto a possibilidade de concessão de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE CARÁTER URGENTE TENDO EM VISTA QUE HOUE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO O QUE OCASIONOU A QUEIMA DE ALGUNS APARELHOS E COM A ONDA DE CALOR É NECESSÁRIO QUE OS APARELHOS ESTEJAM EM PLENO FUNCIONAMENTO PRINCIPALMENTE NA SALA ONDE ENCONTRA-SE O SERVIDOR.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O prazo de execução é de 15 (quinze) dias úteis, e o valor estimado da contratação é de R\$ 41.184,50 (quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), segundo o que consta no Termo de Referência nº 41/SEMAF-EXECUÇÃO/2023 (ID 646103).

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Solicitação de Compra (ID 624105), Cotações Preenchidas (ID 624786), Quadro Comparativo (ID 624790) e a Nota de Autorização de Despesa (ID 624797), Termo de Referência 41 (ID 646103), e demais documentos que instruem o processo.

Pelas cotações apresentadas, verificou-se que o menor valor apresentado foi o da empresa WR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.799.740/0001-35, pelo valor de R\$ 41.184,50 (quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Consta ainda aos autos, Laudo de Inspeção (ID 629058) declarando que houve a inspeção dos ar condicionados e devido a uma falha elétrica os aparelhos funcionaram de forma invertida, ocasionando a queima e travamento dos compressores.

Passamos a análise do mérito.

Ao analisar os presentes autos vislumbro que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de aquisição dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, proibidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. Porém, no presente caso, vislumbro que se faz necessária a

celeridade da presente aquisição, visto que a realização de uma licitação neste momento prejudicaria ainda mais a operacionalização dos serviços públicos, na medida em que a reforma se faz necessária para manutenção do bem público.

Assim, embora ausentes alguns documentos necessários ao procedimento licitatório, existe nos autos cotações de preços que comprovam que foi realizado a busca de preços para se encontrar a proposta mais vantajosa para o Município.

Passando para a análise legal, o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFEI)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório nos casos de emergência quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer equipamentos e outros bens públicos. Portanto, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, em que a sala que armazena o servidor não pode ficar sem refrigeração. Desta forma, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, por serem plausíveis os argumentos trazidos nos autos.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria que é dispensável a licitação na forma do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação de despesa com a Contratação de empresa WR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.799.740/0001-35, para INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho:

1. Adoto as razões do Parecer nº 668/PGM/2023;

2. Autorizo a contratação da empresa **WR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.799.740/0001-35, para INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, com fundamento no que preceitua a Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV;**

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8118

PARECER Nº 669/PGM/2023

PROCESSO Nº: 4013/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023/SUPEL- RO

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 189/SUPEL/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.193247/2021-86, da **SUPERINTENDENCIA ESTAUDAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO,** para futura e eventual contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, da Ata de Registro de Preços acima citada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FUROS COM LAUDO GEOTÉCNICO (SONDAGEM ATÉ 15M DE PROFUNDIDADE)	UND	15,00	R\$ 1.303,13	R\$ 19.546,95
2	PROJETO ARQUITETÔNICO	M²	14.000,00	R\$ 7,50	R\$ 105.000,00
3	PROJETO DE TERRAPLANAGEM	M²	10.500,00	R\$ 1,29	R\$ 13.545,00
4	PROJETO ESTRUTURAL	M²	1.500,00	R\$ 7,78	R\$ 11.670,00
5	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	M²	1.500,00	R\$ 5,60	R\$ 8.400,00
6	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	M²	1.500,00	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
7	PROJETO DE DRENAGEM E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	M²	1.500,00	R\$ 0,60	R\$ 900,00
8	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE GÁS - GLP	M²	1.000,00	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
9	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	M²	6.000,00	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
10	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	M²	30.000,00	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
11	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PROJETOS EXISTENTES	M²	5.000,00	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 300.161,95

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 633141 E 633143), do Edital de Licitação (ID 633124), Ofício requerendo a Adesão (ID 629247 E 632339), bem como a resposta com o aceite (ID 633111 E 633114).

No mais, ainda foram anexadas as cotações, pelas quais ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

O Decreto nº 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.

Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.

Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que a carona demonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/SUPEL/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.193247/2021- 86,** da **SUPERINTENDENCIA ESTAUDAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO,** tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, no valor total de **R\$ 300.161,95** (trezentos mil cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/SUPEL/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.193247/2021- 86,** da **SUPERINTENDENCIA ESTAUDAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO.**

Salvo, melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Kelly Cristina amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 669/PGM/2023;
- Autorizo contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/SUPEL/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2022/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.193247/2021- 86,** da **SUPERINTENDENCIA ESTAUDAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO.**
- Dê ciência aos interessados;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 8119

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 29/IPRAM/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS QUANTO CEDIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO, LICENCIADOS OU AFASTADOS DEVEM CONTRIBUIR PARA COM A PREVIDÊNCIA DE SEU REGIME DE ORIGEM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 29, da Lei nº 2.417/2021,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº. 02/2023, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do IPRAM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 17 de NOVEMBRO de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)
Valdineia Vaz Lara Presidente do IPRAM
PRESIDENTE DO IPRAM
Port nº 05/GAB20221

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023
Unidade Responsável: Controle Interno

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO QUANTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS QUANTO CEDIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO, LICENCIADOS OU AFASTADOS DEVEM CONTRIBUIR PARA COM A PREVIDÊNCIA DE SEU REGIME DE ORIGEM.

A CONTROLADORA INTERNA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,

em especial o art. 2º, da Lei Municipal 1.827/2015, que dispõe sobre o Controle Interno do IPRAM, e:

CONSIDERANDO que compete a esta Controladoria Interna a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas desta Autarquia;

CONSIDERANDO, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação quanto aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem;

CONSIDERANDO a importância de clarificar o procedimento a ser seguido e a fundamentação para a aplicação da base em que deverá se dar a incidência da referida contribuição previdenciária, especialmente quando a cessão ocorre sem custos para o cedente;

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade;

II - requisição: ato irrecusável em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem;

III - cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;

IV - cessionário: órgão ou entidade onde o agente público exercerá suas atividades;

V - requisitado: órgão ou entidade de origem do agente público requisitado;

VI - requisitante: órgão ou entidade que possui prerrogativa expressa de requisição, no qual o agente público exercerá suas atividades; e

VII - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429, de 1992.

RESOLVE elaborar a presente instrução normativa visando nortear as ações do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, bem como os órgãos, em como proceder nos casos de servidores cedidos.

Art. 1º - No caso afastamento, licenciamento ou cessão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Espigão do Oeste, Poder Legislativo ou Administração Indireta, com ou sem ônus ao cedente, **será devida mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste** a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do seu cargo efetivo na origem;

Art. 2º Em caso de cessão sem ônus ao cedente, deve ser previamente elaborado documento que cientifique o cessionário acerca de sua responsabilidade pela realização dos repasses previdenciários ao **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, em conta corrente de titularidade do mesmo, bem como da base legal referente às alíquotas e prazo de recolhimento;

Art. 3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato eletivo não efetue o repasse das contribuições ao RPPS no prazo legal, caberá ao órgão cedente fazê-lo, buscando na sequência o reembolso de tais valores;

Art. 4º - No período de cessão, afastamento ou licenciamento, são devidas as contribuições previdenciárias do segurado bem como a patronal (de custeio normal e de déficit);

Parágrafo único: É responsabilidade do servidor cedido acompanhar os repasses. Em caso de pendências correspondendo à máximo de 03 contribuições consecutivas, o servidor deverá ser notificado, para que e em um prazo de 30 dias, possa sanar as pendências junto aos órgãos responsáveis, sob pena de perder a qualidade de segurado.

Art. 5º - O órgão cedente deverá encaminhar mensalmente ao cessionário, no caso de cessão sem ônus, a base de contribuição que deverá ser utilizada pelo mesmo para realizar os descontos e repasses previdenciários;

Art.6º - O Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste deverá ser comunicado a respeito das cessões realizadas sem ônus para o cedente e das bases informadas mensalmente ao cessionário para que

possa realizar a devida fiscalização sobre as contribuições previdenciárias que lhe cabem.

Art.7º - Mantendo-se na condição de segurados do **Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste**, os servidores em afastamento, licenciamento ou cessão deverão constar dos relatórios de informações atuariais enviados pelo órgão cedente, permitindo a correta mensuração das reservas matemáticas de benefícios a conceder.

Art. 8º. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades de origem e de destino, após a publicação do ato de cessão ou de requisição do agente público, deverão adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada, obedecendo o princípio de publicidade.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2023.

VALDINEIA VAZ LARA
PRESIDENTE DO IPRAM
Port nº 05/GAB20221

CAMILA ARAUJO DOS SANTOS
Controladora Interna
Matrícula nº 301729-4

Protocolo 8074

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

SEGUNDO ATA
DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 107/COMISSÃO DO S.R.P/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SRP/2023

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SORO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPL- Comissão Permanente de Licitação por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA** inscrita no CNPJ: **17.472.278/0001-64**.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Item	GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64.	Unid	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
222	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO C/ 1000ML	BOL	10.00	12,10

**Defere-se e registra-se
Publica-se**

Espigão do Oeste, RO 17 de novembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
pregoeiro

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA

Inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64

ADMINISTRADOR

MARCELO MAROSTICA

E-MAIL: faturamento@goldenplus.net.br/licitacao@goldenplus.net.br

Protocolo 8083

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022/2023

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 227/2023

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA- SEMAME

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, Secretaria Municipal De Meio Ambiente Minas E Energia - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM ATENDIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL WELITON PEREIRA CAMPOS, PARA DESLOCAR-SE DE PORTO - VELHO/RO A BRASÍLIA/DF.

Às Onze horas do dia dezessete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018 de 25 de julho de 2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1925/SEMAME/2023, de 13/11/2023, um valor de R\$ 5.380,00 (Cinco Mil e Trezentos e Oitenta Reais) em favor da empresa STHEFANY DEL PADRE sob o CNPJ: 41.827.307-48. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretária designada, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 8089

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5899/SEMSAU/2023

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Licitação na MODALIDADE PREGÃO forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço UNITÁRIO, cujo o OBJETO: Aquisição de equipamento permanente para realização de Exames de Raios X, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Angelina Georgetti, que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de Espigão do Oeste - RO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, tudo conforme disposto no Edital.

Valor estimado para a pretensão contratação é de R\$ 464.962,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 20/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 01/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 01/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Edital: gratuitamente, através site www.espiгаodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, 17 de novembro de 2023.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto 5.503/2023

Protocolo 8049

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão FORMA ELETRÔNICA Nº 122/CCP/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5643/SEMSAU/2023

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, valor estimado para pretensão contratação é de R\$ 113.465,01 (cento e treze reais e mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 24/11/2023 das 08h00 às 08h31 do dia 11/12/2023. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 11/12/2023 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espiгаodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 30 de agosto de 2023.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 8057

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 128/GP/2023.

De, 17 de novembro de 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11695/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo um total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho, juntamente com o Prefeito Municipal, onde o Chefe do Poder Executivo irá embarcar, através de transporte coletivo aéreo (custeado pelo CINDERONDÔNIA) até a cidade de Brasília/DF no dia 20/11, com retorno a Porto Velho/RO no dia 23/11. Na oportunidade, o Chefe de Gabinete irá permanecer na cidade de Porto Velho/RO, até a data de retorno do Prefeito Municipal de Brasília/DF, para tratar de assuntos inerentes ao município junto a SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, DER/RO, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF: ***.***.222.68
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.200,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa RSW 3A10, com saída no dia 20/11/2023 às 8h, e retorno no dia 23/11/2023 aproximadamente às 16h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de novembro de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 8055

PORTARIA MUNICIPAL Nº 678/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 914838; e
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 925542.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear OSÉIAS ALMEIDA MARQUES, matrícula 102460, na Função Gratificada 02 (FG02), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8123

PORTARIA MUNICIPAL Nº 679/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 926148;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 926963.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar ILDENIA MORAES DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 102539, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 8126

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 034/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 113/2022 - P.G.M. CELEBRADO EM 29.09.2022, ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB E C. V. MOREIRA EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 45.239.182/000/20221-96, com sede administrativa à

Av. Gílio Alves da Costa, 1119, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Senhor **HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI**, Presidente da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, portador da Cédula de Identidade RG nº 342781030-SSP/SP e inscrito no CPF nº 213.775.788-52, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **C. V. MOREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.477.309/0001-65, situada na situada na Av. Norte Sul, nº 5079, 3º Piso, Sala 06, Centro, no município de Rolim de Moura/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 537.732/SSP/RO e inscrito no CPF nº 579.475.032-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 5634, Centro, no município de Rolim de Moura/RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 113/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no valor de R\$ 28.059,43 (vinte e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 432 (ID 919690).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 8106

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 156/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 30.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.961.331/0001-11, com sede na Av. Couto Magalhães, Lote Centro nº 1610, Centro Norte, Várzea Grande/MT, neste ato denominado CONTRATADA e representado por **JEAMBERTO MATOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula Nacional de Habilitação CNH nº 05534603666 DETRAN/MT e CPF nº 003.902.511-00, residente e domiciliado à Rua Alfredo Antônio Juvenal, 378, Casa, Residencial Itamarati, Cuiaba/MT, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 156/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 174.326,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 754 (925208).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador - Geral

Protocolo 8107

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 26.01.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.545.861/0001-41, com sede na Av. Mario Palma, Bairro Ribeirão Lipa, CUIABÁ/MT, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **ROBERSSON RODRIGO JESUS XAVIER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Avenida Mario Palma, Cuiaba/MT, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 006/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 752 (924787).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8108

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 043/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 04.05.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M.R.S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **M.R.S COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.790.885/0001-11, com sede Rod RO-010, Linha 25, s/n, Zona Rural, no município de Pimenta Bueno/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada por **MARLY RIBEIRO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 208.717 SSP/PR, inscrita no CPF nº 203.516.662-49, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no Município de Pimenta Bueno/RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 043/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 736 (921460).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 8109

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7511, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
542	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
498	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-2.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8120

DECRETO Nº 7513, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3272/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 62.909,20 (sessenta e dois mil, novecentos e nove reais e vinte centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
941	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 004-315 - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.000,00
1062	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 004-315 - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
940	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 004-315 - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.224,04
1063	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-315 - BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
419	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 004-311 - BL PROT. SOCIAL ESPECIAL 458538 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
421	08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 004-311 - BL PROT. SOCIAL ESPECIAL 458538 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.902,86
428	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 004-312 - PISO ALTA COMPL CRIAN/ADOLESCENTE 45853- F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	782,30
433	08.244.0010.2059.0000 - Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 004-312 - PISO ALTA COMPL CRIAN/ADOLESCENTE 45853- F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8121

DECRETO Nº 7510, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
482	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autorarquia Municipal 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	840,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias**.

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
491	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-840,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8122

DECRETO Nº 7512, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3270/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	17	00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
1064	13.392.0006.2042.0000	- Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural	190.000,00	
	3.3.50.43.00	- SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8124

DECRETO Nº 7514, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3271/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1065	15.451.0016.2336.0000	- Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	400.000,00	
	4.4.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO		
	002-976	- Emenda Lúcio Mosquini -Investimento		
	F.R.:	0.1.706.3110 - Transferência Especial da União		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8125

DECRETO Nº 7515, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3273/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 291.303,42 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	03	00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
37	04.121.0002.1956.0000	- Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos.	291.303,42	
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 8127

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA SEMFAZ

PROCESSO Nº 1558/2023

NOTIFICAÇÃO

Considerando o Decreto Regulamentar nº359/2022, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente a Renovação do Alvará de Funcionamento do Exercício 2023, com o respectivo desconto de 10% (Art. 447, §2º, LC nº 26/2021) até a data de vencimento em 28/11/2022. Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

EMPRESA	CADASTRO
HARPIA PARTICIPACOES LTDA	251701
FARIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	254342
PANAMA TRANSPORTE DE CARGA S LTDA	247495
ROGERIO PA STENE DE A LMEIDA - ME	250414
ADRIANO AMARAL	254485
CONDOMINIO PARK DAS ARARA S LTDA - EPP	248736
N. VALDIR LOCATELLI & CIA LTDA	247590
RONDON V EICULOS LTDA	250123
J. R. K. Z. RUIZ REPRESENTAÇÕES	246100

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituíam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno-RO, 17 de novembro de 2023.

ANDRESSA G. AQUINO
FISCAL TRIBUTÁRIO

Protocolo 8047

NOTIFICAÇÃO Nº. 684/2022

PROCESSO Nº 1558/2023

Considerando o Decreto Regulamentar nº359/2022, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente a Renovação do Alvará de Funcionamento do Exercício 2023, com o respectivo desconto de 10% (Art. 447, §2º, LC nº 26/2021) até a data de vencimento em 20/11/2023.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos foi possível o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável.

EMPRESA	CADASTRO
R. P. DE OLIVEIRA ME	255068
GCACP S/A	272853
CONSTRUFORTE PORTO DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA	270443
GINALVA DE ARAUJO PEREIRA	247739
R. F. DA COSTA E CIA LTDA	247220
VIRTUS PIMENTA BUENO SERVIÇO EDUCACIONAL LTDA	272848
A C B RAIMUNDO EIRELI	270401
INSTALADORA E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS PB ME	248520

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Novembro de 2023.

Nathália Karina Pereira Lima
Fiscal Tributária
Mat. 104109

Protocolo 8048

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29N/2023/DFT
RAZÃO SOCIAL: M T FERREIRA BORGES COMÉRCIO E CONFECÇÕES
CNPJ: 42.989.685/0001-90 CADASTRO MOBILIÁRIO: 271980
ENDEREÇO: RUA CASSIMIRO DE ABREU Nº 133 : BAIRRO: DOS PIONEIROS

FUNDAMENTAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Novembro de 2023, constatei no cadastro do contribuinte que o mesmo não solicitou a renovação da licença de funcionamento 2023 após o vencimento do documento, em conformidade com o prazo estabelecido no §2º do artigo 446 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, de modo que possuía alvará válido até 21/07/2023, infringindo desta forma o disposto acima mencionado. Isto posto, Eu, Nathália Karina Pereira Lima, Fiscal Tributário do Município de Pimenta Bueno-RO, sob matrícula nº 104.109, no uso de minhas atribuições estabelecida pela Lei Municipal nº 2.844/2021 e alterações e Lei Complementar 011/2017 e alterações, lavro o presente AUTO DE INFRAÇÃO, observadas as disposições do Art. 455, inciso II, alíneas A e B e Art. 155 da Lei Complementar 011/2017 e alterações Código Tributário Municipal.

DISPOSITIVO DA LEI

Art. 455. O descumprimento das disposições relativas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e à Taxa de Licença para Renovação de Funcionamento implica na imposição das seguintes penalidades: II Multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal de Pimenta Bueno UVF, aos que: c) deixarem de comunicar e promover, dentro dos prazos legais, as alterações cadastrais (mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço), sem prejuízo da aplicação da pena de interdição do estabelecimento

Portanto, fica o contribuinte autuado por descumprir a legislação acima mencionada.

VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: R\$1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais)

Faça saber:

DEDUÇÃO DE MULTA PROPOSTA: Art. 255 da LC 011/2017 e alterações

DA DEFESA: 30 dias a contar do recebimento do Auto de Infração

DOS ENCARGOS PÓS VENCIMENTO: Nas formas dos Art. 228 da LC 011/2017 e alterações

NATHÁLIA KARINA PEREIRA LIMA

Fiscal Tributário

Mat. 104.109

Protocolo 8050

NOTIFICAÇÃO Nº. 684/2022

PROCESSO Nº 1558/2023

Considerando o Decreto Regulamentar nº359/2022, notificamos os contribuintes abaixo qualificados de que foi emitida a guia de recolhimento referente a Renovação do Alvará de Funcionamento do Exercício 2023, com o respectivo desconto de 10% (Art. 447, §2º, LC nº 26/2021) até a data de vencimento em 20/11/2023.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos foi possível o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável.

EMPRESA	CADASTRO
V. DA SILVA CRUZ MOV EIS ME/	254765
M. RAMOS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES-ME	247498
IZABEL RAMOS BOZ I EIRELI/CNPJ 63.750.343/0001-93	254527
RECUPERAÇÃO FLORESTAL E PLANTIL DA AMA ZONIA	248937
JOSE EVANDRO DA SILVA	247493
I.R. M. MADEIRAS LTDA - EPP/	248239
BRUNO P FARIA S EIRELI	254247
SANTOS & NUNES COMERCIO E DEPOSITO DE MADEIRA	250219
F. SANTOS BERTOLI	248014
P. S. DE OLIVEIRA EDICA O E MARKETING	254565

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Novembro de 2023.

Johnny Rafael Silva de Carvalho

Fiscal Tributária

Mat. 104311

Protocolo 8054

**NOTIFICAÇÃO Nº 748834
PROCESSO Nº 11217/2023**

Considerando a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2017 DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2017, notificamos o contribuinte abaixo qualificado de que foi emitida a guia de recolhimento referente à taxa de localização.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos, é possível que fora estabelecido o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável.

EMPRESA	CADASTRO
K L PARTICIPACOES LTDA	278290

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Novembro de 2023.

Johnny Rafael Silva de Carvalho

Fiscal Tributário

Mat. 104311

Protocolo 8078

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2023

A **Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**, através da Comissão de Contratação representada por Gêssica de Souza Zanato designado pela Portaria nº 59/SEMFAZ/2023 de 26 de junho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O TEMA A FABRICA DO NATAL** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 17 de novembro de 2023

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Valor estimado: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Do encerramento do recebimento das propostas: 22 de novembro de 2023 às 07:29 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 22 de novembro de 2023 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 22 de novembro de 2023 às 14:30 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Gêssica de Souza Zanato

Comissão de Contratação

Portaria nº 59/2023

Protocolo 8082

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.259.524/0001-03, com sede na Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, município de Pimenta Bueno-RO, neste ato representada pelo doravante José Hélio Rigonato de Andrade, a **PARALISAÇÃO** dos serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, a partir da publicação, referente ao Termo de Convênio nº 226/2021/PJ/DER-RO, visto que as ruas dos projetos iniciais encontram-se todas pavimentadas, está sendo elaborado um plano de ampliação de metas do presente convenio junto ao órgão concedente, a fim de utilizar sobras do recursos, e rendimentos das aplicações financeiras para aumentar as áreas a serem atingidas com pavimentação no perímetro urbano, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Nota de Empenho sob o n.º 1437/2022, Empenho 3246/2022 e Contrato nº. 025/2022 P.G.M., Inseridos no Processo administrativo nº 9340/2021, de acordo com o parecer técnico do fiscal da obra (ID 926903)

Pimenta Bueno/RO, 17/11/2023

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal

SEMOSP

AMAURI RAMOS DE CAMPOS

Agente Administrativo

Gestor do Contrato

Protocolo 8091

II descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de III cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

§2º: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo em que vigor o instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º: A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

§4º: A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMSAU, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documento de cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º: É prerrogativa da SEMSAU, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, nos termos da legislação aplicável à época, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei nº 13.019/2014 em seus artigos 39,§2º-42, inciso IX e art.70, §2º e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno-RO e da Secretaria Municipal de Saúde observando o disposto na Constituição Federal no art. 37.º§1º.

§1º: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e do estabelecimento sem que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS/DEBENEFÍCIOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMSAU.

§1º: Caso a prestação de conta final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

I ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;

II a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;

III - a outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contra-fé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

Edital 001 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 926805 e CRC: EFC082E5). Pág: 17/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno,.....de.....de202x.

Arimar Araújo de Lima
Prefeito

Representação legal da Entidade/Organização da Sociedade Civil

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2393 / 3451-2465

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉIA FERREIRA SAMPAIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 17/11/2023 às 13:55, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.836 de 20/10/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID 926805 e o código verificador EFC082E5.

Referência: Processo nº 1-8998/2023.

DocId: ID: 926805 v1

Edital 001 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 926805 e CRC: EFC082E5). Pág: 18/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMSAU/FUMPAD/2023

A **Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, por meio de seu secretário gestor Srª. Andreia Ferreira Sampaio, com fulcro na **Lei Federal 13.019/2014 e alterações** e no **Decreto Municipal n. 5.437/2019 e alterações**, torna público o presente Edital de Chamamento Público instruído por meio do Processo Administrativo nº. 1-9911/2023, através da Comissão de Seleção, nomeada pela **PORTARIA SEMSAU 265 de 24/10/2023 (ID: 896788)** com objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento, no município de Pimenta Bueno-RO.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas/planos de trabalho, que serão financiados com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas - FUMPAD, conforme PPA 2022-2025, LDO e LOA, a serem apresentados por entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil, para a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Outras Drogas - FUMPAD, por meio de formalização de Termos de Fomento, art.17, caput da Lei 13.019/14, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil (OSCs), para execução de **Serviço Proteção Especial de Acolhimento Institucional**, na modalidade Casa de Acolhimento que ofertem tratamento e recuperação de dependentes químicos, álcool e em situação de rua, promovendo acesso através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes e projetos desenvolvidos pela comunidade.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014, bem como Decreto Municipal nº 5437/2019 e alteração, pelas condições previstas neste edital, pelo termo de fomento a ser celebrado e pelo plano de trabalho para o exercício de 2024.

2 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em 01 (um) envelope devidamente lacrado e identificado externamente, com as seguintes indicações:

A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**
Rua Presidente Dutra, nº. 654 - Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO.
Chamamento Público nº Edital n. 002/SEMSAU/FUMPAD/2023
PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
Proponente: (Razão social completa da entidade/organização da sociedade civil e n.º do CNPJ)
2.2 Os envelopes contendo a(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e a(s) documentação(ões) deverão ser entregues pela entidade/organização da sociedade civil proponente, até a data e horário da realização da sessão pública de abertura do envelope nº01, a realizar-se no dia 19 de Dezembro de 2023, às 12:00 horas, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, Rua Presidente Dutra, nº. 654 - Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno-RO, a presença das entidades/organizações da sociedade civil na referida sessão pública não é obrigatória.
2.3 Os envelopes encaminhados anteriormente à data e horário da sessão pública deverão ser entregues no Gabinete da Secretária, no endereço citado no subitem anterior, no horário das 7:30 às 13:30 hs, em dias de expediente.
2.4 Não serão recebidos propostas/planos de trabalho após o prazo limite disposto no item 2.2 assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela administração pública.
2.5 A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar única proposta/plano de trabalho, de acordo o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.
2.5.1 Caso a entidade/organização da sociedade civil apresente mais de uma proposta/plano de trabalho para o mesmo serviço, será considerado o de menor valor.
2.6 A proposta/plano de trabalho e demais documentos deverão ser apresentados, sem rasura, emendas ou entrelinhas, com redação clara, e preenchidos por meios mecânicos, em seus originais ou cópias autenticadas.

3 DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO (Envelope)

3.1 As entidades/organizações da sociedade civil devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas/planos de trabalho na aceitação de celebrar a parceria e dos termos deste instrumento convocatório.

3.2 A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho deverá(ão) ser em uma única via impressa, observado o disposto neste Edital na forma do Plano de Trabalho (Anexo I), numerado(s) sequencialmente indicando número total de páginas (ex: Pág. 1 de 30), rubricado(s) e assinado(s) pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil proponente.

3.3 Observado o disposto neste instrumento convocatório, e o art. 22, caput, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá constar na proposta/plano de trabalho, sem prejuízo de outros, no mínimo:

3.3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Edital 002 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 927894 e CRC: FAE98075). Pág: 1/18

3.3.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

3.3.3 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.3.4 Forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas relacionadas.

3.3.5 Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, mediante cronograma de desembolso.

3.3.6 **Objetivo geral:** A proposta deverá contemplar em seu objetivo geral a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento e garantia de tratamento e recuperação de dependentes químicos, álcool e em situação de rua promovendo acesso através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes e projetos desenvolvidos pela comunidade.

3.3.7 **Objetivos específicos:**
I - Manter a abstinência de álcool e outras drogas em um ambiente terapêutico controlado.
II - Promover a vivência comunitária com outros usuários em recuperação.
III - Enfatizar a divisão de responsabilidades com companheiros de recuperação.
IV - Promover o aconselhamento de suporte baseado em prevenção da recaída.
V - Oferecer apoio e orientação, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, visando a autonomia dos indivíduos.
VI - Promover mudanças dos padrões negativos de comportamentos, pensamento e sentimentos que possam levar ao consumo de álcool e outras drogas.
VII - Reorganizar a vida dos dependentes, promovendo a autonomia e responsabilidade como pilares da vida em sociedade;
VIII - Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos;
IX - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

3.3.8 **Garantias:**
I- Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
II - Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos;
III - A permanência voluntária;
IV - O sigilo, segundo normas éticas e legais;
V - O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;
VI - A observância do direito à cidadania do residente;
VII - Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
VIII - A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
IX - Não serem submetidos a atividades forçadas e exaustivas, sujeitando-as a condições degradantes;
X - A manutenção de tratamento de saúde do residente e mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.3.9 A organização da sociedade civil deverá garantir ainda o atendimento das demandas encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMSAU, para atendimento de usuários do referido serviço por parte da referida entidade parceira, dentro da modalidade de serviço oferecido e pactuado no termo de parceria.

3.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, em concordância com o art. 46 da Lei 13.019, de 2014:

3.4.1 **Materiais de consumo:** gêneros alimentícios, gás, materiais de higiene e limpeza, materiais pedagógicos/didáticos, materiais de expediente/informática, materiais de copa e cozinha, materiais de manutenção dos bens móveis, materiais hidráulicos e elétricos, combustível, peças e serviços necessários para o funcionamento de veículos a serviço da execução do projeto, entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, desde que especificados no Plano de Aplicação de Trabalho.

3.4.2 **Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica:** energia elétrica, água, conta de telefone (móvel ou fixo), conta de internet, serviço de manutenção de bens móveis, manutenção de imóvel (somente para dedetização, limpeza anual de caixa d'água e pequenos reparos) entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, desde que especificados no Plano de Aplicação de Trabalho.

3.5 Não poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas com:

3.5.1. Finalidade alheia ao objeto da parceria e pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

3.5.2. Pagamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA(Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

3.5.3. Ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos.

3.5.4. Táci e serviços de transporte por aplicativo.

3.5.5. Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário.

3.5.6. Publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente.

3.5.7. Aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art.1º da Lei nº 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinqüênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

3.5.8. Aquisição de materiais ou equipamentos permanentes, construção, ampliações ou reformas em prédio, ou qualquer outra despesa que se enquadre como despesa de capital.

3.6 É responsabilidade exclusiva da(s) entidade(s)/organização(ões) da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal. Assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

Edital 002 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 927894 e CRC: FAE98075). Pág: 2/18

X Comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da compra da Nota Fiscal Avulsa;
XI - comprovação da contrapartida financeira nos termos do plano de trabalho;

12 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5.437/2019.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I. advertência;
II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dozeanos;
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14 DOS PROCEDIMENTOS

14.1 No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para abertura do Envelope nº 01 contendo as propostas/planos de trabalho e documentos, sendo que os seus conteúdos serão avaliados e julgados posteriormente pela Comissão de Seleção. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes ou representantes escolhidos nas sessões públicas. A presença das organizações da sociedade civil nas sessões públicas de abertura de envelope não é obrigatória.
14.2 Após o recebimento e julgamento das propostas/planos de trabalho, havendo uma única OSC com proposta/plano de trabalho classificado (não eliminado), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de seleção e convocará-a para iniciar o processo de celebração.
14.3 As propostas/planos de trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 8.3.
14.4 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização associada civil selecionada dos requisitos previstos no item 4.
14.5 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, sob pena de não celebração da parceria.
14.6 A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial
14.7 Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta/plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização dos ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias consecutivos, contados da comunicação dos fatos, sob pena de não celebração da parceria.
14.8 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data posteriores à celebração dos termos de parceria, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.
14.9 A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14.

15 DA RECISÃO

15.1 O Termo de Fomento poderá com base na Lei Nº. 13.204 e Decreto Municipal Nº. 5.437/2019 ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente.
15.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
II descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões d I cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
15.3A parceria poderá ser rescindida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
15.4 A parceria poderá ser rescindida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMSAU, independente de denúncia, a qualquer tempo.
15.5 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.
15.6Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, docu cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
15.7 É prerrogativa da SEMSAU, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente edital será divulgado na página do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas/planos de trabalho contados da data de publicação do Edital.
16.2 Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências e impugnar o edital de chamamento público, mediante requerimento, por escrito. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
16.4 Toda e qualquer modificação no edital deve ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, sendo que deverá ser dado ciência às organizações proponentes.
16.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
16.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados pelo cartório ou previamente pela comissão, exceto os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.
16.7 A proposta/plano de trabalho e os documentos contidos nos envelopes **não deverão ser encadernados**, considerando a posterior autuação e juntada na forma de processo administrativo eletrônico.
16.8 A apresentação da proposta/plano de trabalho pela organização da sociedade civil implica auto declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e seus anexos, e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a organização da sociedade civil for selecionada, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.
16.8 É recomendável a leitura integral da legislação vigente, Lei 13.019, de 2014, e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015 inclusive das normas disciplinadoras para prestação de contas, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja praevitar sanções cabíveis.
16.9 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura pelo representante legal, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
16.9.1 O protocolo deverá ser efetuado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão de Credenciamento, situado na Rua Presidente Dutra, nº. 654, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, em envelopes fechados e devidamente identificados, no período de xx/xx/2022 a xx/xx/2022, das 07:30h às 13:30h de segunda a sexta- feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.
16.10 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
16.11 Para mais informações:
a) **esclarecimentos referentes aos serviços, objeto deste chamamento público:** Sede Administrativa da SEMSAU. De segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13h30min quando dias úteis.

d)e-mail: assessoressemsau@pimentabueno.ro.gov.br

16.12. Fazem parte deste Edital:

- ANEXO I - (Modelo Plano de Trabalho)
- ANEXO II - (Declaração de Recebimento dos Recursos e Aplicação)
- ANEXO III - (Declaração que não emprega menor)
- ANEXO IV - (Declaração da não ocorrência de impedimentos)
- ANEXO V - (Declaração de acessibilidade)
- ANEXO VI - (Minuta Termo de Fomento)

Pimenta Bueno, 17 de Novembro de 2023.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 Identificação do Projeto:
Título do Plano de Trabalho:
Local onde será executado (Rua, nº., Bairro, CEP):
Vigência programada (início e término do Plano de Trabalho):
Metas:
2 Identificação do Proponente
Organização da Sociedade Civil: CNPJ:
Endereço: Bairro:
CEP: Município: E-mail:
Telefone: Banco: Agência: Conta Corrente Exclusiva:
Nome do Presidente/Responsável pela Organização da Sociedade Civil:
CPF: RG: Profissão: Estado Civil:
Endereço: Bairro: UF:
CEP: Município: E-mail:
Nome do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho:
CPF: RG: Profissão: Estado Civil:
Endereço: Bairro: UF:
CEP: Município: E-mail:

3 Objeto (Indique o objeto proposto, ou não, o que deseja realizar conforme o edital)
4 Justificativa (descrição da realidade que será objeto da parceria, bem como a necessidade local do serviço; o perfil do público que já está em atendimento ou será atendido no serviço; devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)
5 Objetivo Geral (o objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com um verbo de pretérito, evitando ao máximo uma possível distorção na interpretação do que se pretende. Ex.: Analisar, Avaliar, Caracterizar, Discutir, Diagnosticar, Investigar, Instalar, Educar, Promover, Pesquisar, Realizar, Determinar, etc. cf. OLIVEIRA, p.36, 2011.)
6 Objetivos Específicos (os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo. Ex.: Indicar, Desenhar, Colaborar, Cotejar, Descobrir, Desenvolver, Utilizar, Divulgar, Elaborar, Empreender, Explicar, Esclarecer, Facilitar, Focalizar, Fornecer, Identificar, Interpretar, Investigar, Levantar, Localizar, Promover, Realizar, Reconhecer, Reunir, Sugerir, Traçar, Verificar, etc. cf. OLIVEIRA, p.37, 2011)
7 Público a ser atendido
8 Estratégias metodológicas (Se o plano de execução e implementação do PROJETO, o que, quando e como serão executadas as atividades)
9 Profissionais e principais funções (descrição dos profissionais que irão compor a equipe de execução do serviço, carga horária nas principais funções)

10 Definição dos Indicadores

Item	Indicadores	Metas

11 Impactos sociais do PROJETO (Indique quais os impactos esperados considerando a aplicação)
12 Parcerias que a OSC possui ou pretende manter com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros para a qualificação do serviço e auto sustentabilidade financeira

13 RECURSOS
Edital 002 de 17/11/2023, assinado na forma do Decreto nº 5.836/2020 (ID: 927894 e CRC: FAE8BD75). Pág: 9/18

Devem ser descritos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução do objeto (exceto despesas de capital/investimento). (É necessário incluir uma tabela, conforme modelo abaixo):

PLANO DE APLICAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Valor
01	Materiais de Consumo	RS
	Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, EPIs, Materiais de Higiene e Curativos, Materiais de Expediente, Pedagógicos/didáticos e de Informática, Gás, Materiais para Manutenção do imóvel (elétricos, hidráulicos, fechaduras e vidros), entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, desde que especificados pela OSC.	
02	Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica	RS
	Internet, Telefone, Serviço de Transporte, Manutenção do imóvel, Manutenção de veículos, Prestação de Serviços de Elaboração e fornecimento de Refeições Prontas (lanche/café da manhã, lanche da tarde e almoço) Serviços de Contabilidade, entre outros que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto, desde que especificados pela OSC.	
	TOTAL DE DESPESAS (1+2)	RS

14. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (RS) (conforme quadro exemplificativo abaixo)

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
RS		RS	RS	RS	RS	RS
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS

Pimenta Bueno-RO,

Presidente/Responsável pela OSC (nome e assinatura)

ANEXO II
Declaração de Recebimento dos Recursos e Aplicação

Na qualidade de representante legal com sede no endereço no Município de Pimenta Bueno RO, inscrita no CNPJ sob o nº, declaro para os devidos fins que recebemos a importância de RS (Subvenção Social, Contribuição e Auxílio, conforme o caso) e comprometemo-nos a prestar contas dos recursos concedidos pelo município, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º Para maior clareza firmo o presente.

Pimenta Bueno, de de 2.....

Presidente RG e CPF.

Obs: anexar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço. Pimenta Bueno, / /

Presidente/Responsável pela OSC (nome e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII CF/88

Declaramos para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

..... em de de 2023.

Razão Social:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Razão Social da organização da sociedade civil).....,

declara para os devidos fins, que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14. Neste sentido, a citada organização da sociedade civil:

a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas a a c do inciso IV, do art. 39;

e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilidade para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

(Razão Social da OSC) localizada no endereço XXXX declara para os devidos fins, que a instituição atende as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos;

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

ANEXO VI

ANEXO VI

Minuta de TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade/OSC para fins que especifica.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Barão de Melgaço, sito à Avenida Castelo Branco n.º 1046, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, com om interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por seu(a) Secretário Sr(a). xxx, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº e no Registro Geral sob nº..... Residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a)....., (qualificação).....inscrito(a)no CPF nº....., celebram o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo nº.xxx/2023 SEMSAU, Edital de Chamamento Público n.º xxx/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que ofertem Serviçodenominado....., por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMSAU, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, a qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de1988, Lei Federal n.º13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentam a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§1º.: A Administração Pública obrigat-se-á:

I. repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II. acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;

III. publicar o extrato do Termo de Fomento no diário oficial dos Municípios, pois somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação.

IV. receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento.

V. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VI. conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

VII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

§2º.:A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigat-se-á:

I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propositos ou sucessores;

II. executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;

III. manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

IV. propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;

V. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIADA;

VI. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

VII. manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONVENIADA, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio;

VIII. comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de atendimento.

IX. efetuar prestação de contas final após 30 dias do encerramento, nos termos e condições estabelecidos no art. 27 da Instrução Normativa n.º 005/00 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

X. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, nos implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;

XI. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;

XII. informar a CONVENIADA o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação por escrito;

XIII. movimentar obrigatoriamente os recursos em conta bancária específica;

XIV. garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto

§3º.: É vedado:

I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

II Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos.

IV Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

V Realização de despesas em desacordo como objeto e o Plano de Trabalho;

VI Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;

VII Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;

VIII- Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

IX Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização das sociedade civil;

X Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;

XI Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;

XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;

XIII- Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;

XIV- Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;

XV- Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;

XVI- Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizem-se como despesas pessoais;

XVII Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos;

XVIII Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;

XXIII Pagar PPCL (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO(Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional);

XXIV Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$......(.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para um período de xxx/2023.

§4º.: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária.....

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º.: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º....., agência ..do Banco.,em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I- Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

II- Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade delongo prazo

§6º.: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando alterados em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na LeiFederal13.019/14.

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º. Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º. Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil O.S.C.:

I o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de xx de xx de 2024, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.

§1º.: O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º.: Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º.: A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anulação da O.S.C., mediante publicação de Termo Aditivo, no termos da Lei 13.019,de2014.

§4º.: Em caso de prorrogação os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativos do presente termo, serão indicados nos termos aditivos.

PORTARIA SEMSAU Nº 306/2023.

De,17 de Novembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305)) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando a necessidade de substituição de Fiscal de Contrato conforme PORTARIA SEMSAU 12 de 24/01/2023 (ID 585566).

RESOLVE

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo como Fiscais do Contrato 003 de 13/01/2023 (ID 576077) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, processo administrativo nº 1-499/2023, sendo cada uma responsável pelo seu setor:

- I - Vanessa Rodrigues Ferreira Rosa, Matrícula: 704400 - UBS Madre Teresa;
- II - Adineia Nunes Teixeira Kruger, Matrícula:704201 - UBS Pastor Jonas;
- III - Adriana Thiane Barbosa da Silva, Matrícula 102768 -UBS Frei Silvestre;
- IV - Taina Teodoro mota montegutti, inscrita no CPF: 031.942.072-88, Matrícula: nº 704505 -UBS Maura Ferreira;
- V - Valéria Rodrigues Cantuario, inscrita no CPF: 76949265115, Matrícula nº704233 UBS Bela vista e Itaporanga;
- VI - Laboratório Central: Nádia Adriana Herrero Fredi do Nascimento, Matrícula:704399 - Laboratório Central.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, as servidoras ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a *chefia imediata para* nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária de Saúde

Protocolo 8104

PORTARIA SEMSAU Nº 307/2023

Pimenta Bueno, 17 de Novembro 2023.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 11650/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (Seis) Diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) Perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessário para que os mesmos se desloque até a cidade de Ji-Paraná/RO para participarem da Capacitação na área de Faturamento Ambulatorial e Hospitalar e Capacitação na área de Faturamento Ambulatorial e Hospitalar, a qual ocorrerá nos dias 21 a 23 de Novembro de 2023.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI	CPF: 014.***.***-02	03
ESTER DOS REIS SILVA	CPF:039.***.***-61	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se dia 21 de Novembro de 2023 as 05:00hrs com retorno no dia 23, após o término de seus compromissos. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez)

dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 17 de Novembro de 2023.

ANDREIA FERREIRA SAMPAIO
ORDENADORA DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 8133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 968/2023
Pregão eletrônico nº 94/2023
Edital nº 120/2023

Objeto: Licitar material permanente, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 968/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da empresa seguinte:

EMPRESA: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: Nº 41.947.390/0001-99
VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município

Protocolo 8051

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1042/2023
Adesão a Ata de Registro de Preço: o nº 083/SRP/SUPECOL/2022, oriunda do processo administrativo nº 1.10898/2022 SEMOSP, na modalidade pregão eletrônico nº 186/SUPECOL/PMJP/2022 do município de Ji-Paraná/RO.

Objeto: Aquisição de galeria de concreto armado, para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Obras Serviços Público, na execução de obras de implantação de aduelas de concreto para construção de galerias para escoamento de águas provenientes de igarapés e córregos em linhas vicinais do nosso município, conforme detalhado no termo de referência

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, bem como no que dispõe a Lei 10.520/2002, com base nos autos do Processo Administrativo Nº1042/2023, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema registro de preço, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: WALTER DA SILVA EIRELI
CNPJ: Nº 22.821.748/0001- 98
VALOR: R\$ 2.768.616,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito do Município.

Protocolo 8129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 348/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **PRORROGAR A CEDENCIA** da Servidora **SCHEINI CRISTINE SILVA PEREIRA**, portadora da cédula de Identidade nº 1276575 SESDC/RO e inscrita no CPF N° 026.3XX.XX2-27 no Cargo/função de Enfermeira, matrícula nº 1424, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, com ônus para o órgão solicitante, a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8092

Port.: 349/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **PRORROGAR A CEDENCIA** da Servidora **KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ**, portadora da cédula de Identidade nº 592.828 SSP/RO e inscrita no CPF N° 597.4XX.XX2-00 no Cargo/função de Advogada, matrícula nº 686, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, com ônus para o órgão solicitante, a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8096

Port.: 347/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **PRORROGAR A CEDENCIA** da Servidora **NEUSA SOARES MOREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de Identidade nº 519832 SSP/RO e inscrita no CPF N° 499.3XX.XX2-87 matrícula nº 614, pertencente ao quadro de servidores dessa Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, para prestar serviços junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no gabinete parlamentar do Deputado Laerte Gomes, com ônus para o órgão solicitante, a partir de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8098

Port.: 350/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Gabinete, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Internet Conselho Tutelar, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
- VII - Certificar;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO: CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA
GESTOR DE CONTRATO: SELENA DE SOUZA M. LOPES

SUPLENTE: GLEICIELE DIAS VALENTIM

Proc. 392.2.1-2023
Contrato nº 40/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 06/11/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8099

Port.: 351/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato Pregão Eletrônico**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO FOSSA, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:

ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO

FISCAL DE CONTRATO:

MARCIO DE SOUZA BARROS

Proc. Nº 544.07.10/2023

Contrato nº 51/2023

Pregão Eletrônico 57/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 05/10/2023.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Port: 352/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela **Lei Complementar 126/2019** e demais disposições legais:

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora das festividades relacionadas ao ano de 2023, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Narciso Alves de Souza - Presidente
Luslariene Umbelina de Souza Fiamett - Secretária
Janaina Gomes de Oliveira - Membro
Mirian Pereira Suave
Marilete Delarmelina
Paulo Sergio de Lima dos Santos
Selena Souza Moreira
Edonias Pires Pereira
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Elvina Antunes de Oliveira Araujo
Suelen Pedron Melo
Valdir Moreira
Patrícia Magalhaes do Valle
Alexsandra de Lima Queiroz
Claudia Bonatto
Edilson Cordeiro Ferreira
Manoel Rocha
Márcio de Souza Barros
Daniele Schwantz
Jessica Lopes Alencar
Antonio Donizete da Silva
Juliano Cardoso
Reginaldo Grande
Valdir Gomes da Silva
Vonei Fiamett
Juarez Gregorio Gomes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso 17 de Novembro 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8102

Port.: 353/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE FILME DE RAIOS X**, para atender as necessidades da Secretaria.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de

Protocolo 8101

opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

GESTOR DE CONTRATO:
LEILA DE SOUZA CARDENAS

FISCAL DE CONTRATO:
EGLIN THAIS DA PENHA

Contrato nº 079/2023
Processo nº 802/2023

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 8103

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 1050-1/2023, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 68/2022, referente ao Processo administrativo, Nº 02.00014.2022,Pregão Eletrônico nº 133/2022,no Município de Porto Velho -RO , conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação , deste Município

EMPRESA; NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ Nº 04.996.600/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	VALOR
04	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ano/modelo igual ou superior a data de compra (zero km), montada sob estrutura de chassi, na cor branco; Cabine Dupla; 04 (quatro) portas; Carroceria em lâmina de aço medindo no mínimo1450mm (C) x 1450mm (L) x 450mm (A), com capacidade de carga útil mínima de 1.000 Kg (um mil quilogramas); Transmissão automática: mínimo de 05(cinco) velocidade, sendo, 1 (uma) de Ré ou superior, com sistema de tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com travamento automático das rodas, com controle interno de mudança da tração, incluindo a opção de marcha reduzida, permitindo a tração 4x4 de permanente; suspensão Dianteira: com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação e Traseira: com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos; Combustível diesel, Motor com potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica, mínimo 2.8 ou superior, Direção hidráulica ou elétrica, Ar-condicionado original de fábrica e instalado pela montadora; Freios ABS, Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas. VSC (Controle Eletrônico de Estabilidade), (Age no sentido de impedir que o motorista perca o controle do veículo em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos e pisos escorregadios, evitando acidentes. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. Um levantamento realizado em 2006 pela NHTSA, órgão federal que regulamenta o setor de transportes norte-americano, aponta que 83% dos comportamentos de SUVs foram evitados pelo dispositivo). A-TRC (Controle Eletrônico de Tração), (Controle de tração é um dispositivo que tem por objetivo aumentar a segurança no trânsito, pois impede as rodas motrizes de perder o contato com o solo ao reduzir a força enviada às rodas, principalmente em momentos de aceleração e curvas. Já a tração 4x4 se faz necessária devido às condições das estradas do Estado de Rondônia, as quais não são todas asfaltadas e apresentam condições de tráfego muito prejudicadas em período de chuva, faz-se necessária disponibilidade deste quesito no veículo). Com bloqueio do diferencial. Bloqueio do diferencial traseiro(com acionamento elétrico. Fonte:https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2015/10/comofunciona-ocontrole-eletronico-de-estabilidade.html Air Bags frontais (dois): um para motorista e um para passageiro, Air bags cortina (dois), Air bags laterais (dois): um para motorista e um para passageiro dianteiro; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 70 (setenta) litros e Protetor de tanque de combustível reforçado; Retrovisores interno e laterais com acionamento interno; pneus e aro mínimo 16, roda em liga leve; faróis de neblina; protetor de cárter em aço (peito de aço); Encosto de Cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com capa de couro sintético(Caso o banco seja totalmente de couro não há necessidade de incluir capa de couro sintético); Acessórios obrigatórios, (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Display de áudio com tela de mínimo 7cm sensível ao toque, rádio com MP3, conexão Bluetooth®, também compatíveis com iPod® e iPhone®, conexões USB e AUX ou superior, câmara de ré instalada com visualização na tela ou sensor, com microfone localizado no console do teto, Volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo ou superior; antena no teto; Vidros elétricos nas quatro portas com fechamento automático dos vidros ao acionar o travamento das portas através da chave; películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN (Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), exceto para brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação das películas que atendam a Resolução 254/2007 CONTRAN, pois proporciona aos integrantes do veículo grande proteção da radiação UV); Travas elétricas nas quatro portas instalados direto de fábrica; Limpador composto de temporizador, bem como lavador elétrico do para-brisa; Santo Antônio, com grade protetora do vidro traseiro, estribo laterais, jogo de tapete emborrachado dianteiro e traseiro; Protetor de caçamba, capota marítima, engate traseiro com instalação elétrica e alarme com sensor de presença; Todos os itens instalados; Todos os itens acima especificados deverão ser de fábrica (para os itens que couber) e instalados pela concessionária (para os itens que couber) na entrega do veículo (mantida a garantia do produto) e atender as normas do CONAMA e demais exigências do CONTRAN, assim como estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores); As especificações técnicas do objeto citadas acima servem de parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Contratada apresentar proposta com especificações equivalentes ou de melhor qualidade; A Administração pode ainda exigir que a empresa participante do futuro certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com as especificações de referência mencionadas. O veículo deverá ser entregue com tanque cheio e todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, sendo que o frete tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto fica por conta da Contratada; O primeiro emplacamento será por conta da Contratada, licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO e a placa conforme Resolução nº. 780/2019 para carros oficiais; Adesivado com brasão do Município (Portas e demais locais obrigatórios por esta municipalidade) conforme layout a ser entregue pelo Município; Garantia: mínima de 36 (trinta e seis) meses oferecida pelo fabricante ou 100.000 km; A proponente deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, se for o caso. Assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia de 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período mínimo de 01 (um)ano, com quilometragem livre, serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: pane e defeito de fábrica do veículo através de 0800 sem ônus à Contratante, cobertura em todo o Estado de Rondônia. A futura contratada pode apresentar declaração, assumindo o compromisso de prestar a assistência técnica , devendo mencionar a indicação expressa de sua representante (nome, cnpj, endereço, responsável, telefone, etc.) dentro do Estado de Rondônia. Mencionar na proposta os locais de assistência Técnica dentro do Estado de Rondônia. Entrega Técnica: A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante ou representante qualificado e autorizado, nos locais de entrega, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) servidores das unidades administrativas, caso necessário. A proponente poderá apresentar proposta com características superiores as especificadas e acessórios adicionais ou superiores. Assistência técnica veicular prestada em Porto Velho/RO e mais 04(quatro) cidade do Interior do Estado de Rondônia. Assistência 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias por semana, por um período de 01 (um) ano serviço de guincho/remoção do veículo em caso de: Acidente; Pane elétrica; colisão e pane mecânica; através de 0800 sem ônus ao contratante, cobertura em todo o Brasil. Obs: Os BENS serão entregues de acordo com as especificações descritas neste termo.	UND	01	295.500,00

Santa Luzia D Oeste/RO, 17 de novembro de 2023

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 0197/GP/2021

Protocolo 8052

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2023. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de empresa especializada para prestação de serviço na coleta de resíduos hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e das unidades básicas de saúde. Advindo do Processo 820-1/2023. No valor **R\$ 62.133,33 (sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 01/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de dezembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8077

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 106/2023. Objeto: Aquisição de Material Permanente sendo VEICULO UTILITARIO TIPO PIK-UP, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela análise de viabilidade para aquisição de bem natureza permanente através do **convênio nº. 089/2022/PGE/DER-RO**. Advindo do **Processo 1.033-1/2023**. No valor de **R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 01/12/2023 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 8084

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 07/2023

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 07/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE, Programa Pró Infância, construída na avenida Rio Grande do Sul Nº 27, referente ao convênio nº PAC2 212454/2015 do FNDE/MEC, através do Programa PAR firmado com este município. Advindo do processo **699.9.1.2023**. No valor de R\$: 1.697.393,89 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) com **prazo de execução de 180 dias**. Data de **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 07/12/2023** - Horário: 09:00hs (Horário Local). Maiores informações poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone **69 3434 2580 - 3434 2358**.

Edonias Pires Pereira
Presidente da Comissão.
Port. 259/GP/2023

Protocolo 8105

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE

OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **PAS-PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Bairro Centro, na Cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, inscrito no CPF nº 276.825.282-49, RG nº 18.052.196-2 SSP/SP, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Considerando que o contrato que tem como objeto a assessoria e elaboração de projetos com peças técnicas e gráficas vencerá em 08 de dezembro de 2023;

Considerando a manifestação de interesse da contratada em prorrogar a prestação de serviços, nas mesmas condições pactuadas no contrato, por mais 08 (oito) meses.

Considerando a solicitação do termo aditivo, por meio do memorando nº 31/SEMPPLAN/2023, pela Secretaria Municipal de Planejamento;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 053/2022, pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar de **09 de dezembro de 2023**, até o dia **09 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima segunda, do contrato de prestação de serviços nº 053/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de novembro de 2023.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **PAS-PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**
Sócio Administrador - **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**

Testemunhas:

CPF nº _____ CPF nº _____

Protocolo 8059

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: NISSEY MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.996.600/0001-02
PROCESSO: 1050/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022/SML/PVH

OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up.

VALOR: R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais). Empenho nº 1993/2023.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de recebimento de materiais e compras e apresentação das certidões negativas de regularidades fiscais da empresa.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 17/11/2023.

Protocolo 8128

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2023

Pimenta Bueno, 17 de novembro de 2023.

**NOMEIA A COMISSÃO PARA
AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM
ESTAGIO PROBATÓRIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Avaliação dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, que se encontram em período de estágio probatório. Conforme Lei nº 2.732/2021.

- 1. VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES - PRESIDENTE**
- 2. MÁRCIA PEREIRA RIOS - MEMBRO**
- 3. YARA QUADROS - MEMBRO**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data e revogam-se as disposições em contrário.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 8100

